

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII-5.º DA REPUBLICA-N. 12

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 12 DE JANEIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1205 — DE 10 DE JANEIRO DE 1893

Dá regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, autorisado pelas leis ns. 23 de 30 de outubro de 1891 e 126 B de 21 de novembro de 1892, e de conformidade com os decretos ns. 291 e 1121 de 29 de março e 5 de dezembro de 1890, e a lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo Dr. Antonio Francisco de Paula Souza, ministro de Estado das relações exteriores, que e fará executar.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. de Paula Souza.

Regulamento para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CAPITULO I

DO PESSOAL DA SECRETARIA E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A secretaria de Estado das Relações Exteriores terá os seguintes empregados:

- Um director geral;
- Quatro directores de secção;
- Quatro primeiros officiaes;
- Quatro segundos officiaes;
- Sete amanuenses;
- Um archivista, sem accesso;
- Um porteiro;
- Um ajudante de porteiro;
- Dous continuos;
- Dous correios.

Art. 2.º A secretaria será dividida em uma directoria geral, quatro secções e archivo.

Art. 3.º Incumbe á Directoria Geral o seguinte:

- 1º, promover, dirigir e inspecionar todos os trabalhos;
 - 2º, manter a ordem e regularidade do serviço;
 - 3º, organizar e submeter á consideração do ministro o relatório que deve ser apresentado annualmente ao chefe do Estado;
 - 4º, executar os trabalhos que lhe forem commetidos pelo ministro e prestar-lhe as informações e pareceres que elle exigir;
 - 5º, preparar ou fazer preparar e instruir com os necessarios documentos e informações todos os negocios que devam subir ao conhecimento e decisão do ministro;
 - 6º, assignar, quando não for dirigida, aos ministros de Estado e ás mesas das camaras legislativas federaes, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios;
 - 7º, receber e abrir toda a correspondência official, dar-lhe direcção, e levar immediatamente ao conhecimento do ministro aquella que por sua importancia o mereça;
 - 8º, fazer protocolisar a entrada e sahida de toda a correspondencia que for recebida ou expedida;
 - 9º, dar licença até 30 dias aos empregados, por motivo justo;
 - 10, propor ao ministro, para execução complementar, deste regulamento, as instrucções adequadas á direcção, distribuição e economia do serviço;
 - 11, chamar extraordinariamente ao serviço de qualquer das secções os empregados das outras, quando a affluencia dos trabalhos e sua urgencia assim o exigirem;
 - 12, preparar as instrucções para os agentes diplomaticos;
 - 13, rever os trabalhos feitos, antes de subirem á presença do ministro ou de serem expedidos;
 - 14, fazer lavar e assignar os termos de promessa dos empregados de nomeação feita por decreto;
 - 15, fazer organizar a synopse e indice alphabetico das decisões do governo, que estabeleçam principio ou precedente.
- Art. 4.º A primeira secção comprehende:
- 1º, as propostas legislativas;
 - 2º, a sancção e promulgação das leis, ratificações dos tratados e convenções;

- 3º, as cartas de gabinete;
- 4º, as credenciaes, cartas revocatorias e plenos poderes;
- 5º, a correspondencia com o Poder Legislativo;
- 6º, o ceremonial e privilegios diplomaticos;
- 7º, toda a correspondencia não comprehendida nos trabalhos das outras secções.

Art. 5.º A segunda secção comprehende:

- 1º, a correspondencia de caracter politico (exceptuada a que compete á Directoria Geral) com os agentes brasileiros no exterior e com as missões estrangeiras;
- 2º, a negociação de tratados, convenções, accordos, declarações e outros ajustes internacionaes, que não versarem especialmente sobre negocios commerciaes e consulares;
- 3º, a intelligencia e execução dos sobreditos actos internacionaes;
- 4º, as questões de limites;
- 5º, os pedidos de extradicação;
- 6º, as reclamações de governo a governo;
- 7º, as reclamações em geral, de interesse particular, tanto de cidadãos brasileiros contra governos estrangeiros como vice-versa;
- 8º, as cartas rogatorias.

Art. 6.º A terceira secção comprehende:

- 1º, a correspondencia com os agentes diplomaticos e consulares sobre os assumptos que digam respeito aos interesses commerciaes e maritimos da Republica;
- 2º, a negociação de tratados, convenções e quaesquer outros ajustes concernentes aos sobreditos assumptos, inclusivamente os de correios;
- 3º, a intelligencia e execução dos mesmos actos internacionaes;
- 4º, a protecção da navegação e commercio brasileiros em paizes estrangeiros e o exame das reclamações do commercio estrangeiro na Republica;
- 5º, as attribuições, isenções e privilegios dos agentes consulares brasileiros e dos estrangeiros na Republica;
- 6º, a expedição das cartas patentes, confirmações e beneplacitos consulares;
- 7º, a arrecadação das heranças de nacionaes em paizes estrangeiros, e de estrangeiros na Republica;
- 8º, toda a correspondencia que correr pelo Ministerio das Relações Exteriores, acerca da colonisação e emigração;
- 9º, o reconhecimento de firmas dos agentes diplomaticos e consulares brasileiros.

Art. 7.º A quarta secção comprehende:

- 1º, o expediente relativo á criação e supressão de empregos, as nomeações, licenças, vencimentos, retiradas, remoções e disponibilidade dos empregados do ministerio;
- 2º, a matricula dos mesmos empregados, feita sob as vistas immediatas do director geral;
- 3º, o balanço e orçamento da despesa e creditos;
- 4º, a distribuição dos creditos votados e a criação dos supplementares e extraordinarios;
- 5º, os balancetes do estado dos creditos, quando forem exigidos;
- 6º, a fiscalisação das despesas feitas pelas legações e consulados;
- 7º, a correspondencia com a delegacia do Thesouro em Londres e com as legações e consulados, não só sobre a despesa e sua fiscalisação, mas tambem no que for relat vo aos demais assumptos da sua competencia;
- 8º, a correspondencia do mesmo caracter com os demais ministerios, governa dores ou presidentes dos estados e quaesquer empregados;
- 9º, o expediente do montepio dos empregados do ministerio;
- 10º, a escripturação e fiscalisação da cobrança dos emolumentos consulares, de conformidade com os decretos ns. 997 B de 1890 e 557 de 1891.

Art. 8.º O archivo comprehende:

- 1º, a synopse e indice alphabetico das leis e regulamentos peculiares ao ministerio e das disposições que lhe sejam relativas e se contenhãem nas leis e regulamentos de outros ministerios;
- 2º, a colleção e indices dos tratados, convenções e quaesquer accordos celebrados entre a Republica e as demais nações;
- 3º, a expedição e vistos de passaportes, os quaes serão assignados pelo ministro, e, no seu impedimento, pelo director geral, ou quem suas vezes fizer;
- 4º, as certidões extrahidas dos registos e documentos existentes na secretaria;
- 5º, o fechamento e expedição da correspondencia avulsa e das malas;

6º, a remessa dos impressos que se distribuem as legações e consulados nacionaes e estrangeiros e a correspondencia a ella relativa;

7º, a guarda, classificação, arranjo e conservação da correspondencia, documentos e mappas que computarem o archivo;

8º, a guarda, arranjo e conservação da bibliotheca;

9º, a procura e entrega dos papeis e livros precisos para os trabalhos das secções;

10, a formação do indice geral do archivo, do catalogo da bibliotheca e do especial, relativo aos mappas, memorias e documentos sobre limites da Republica.

CAPITULO II

DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 9.º Não poderá ser chamado para os trabalhos do gabinete pessoa estranha ao ministerio: o empregado que nelle servir perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 2:400\$000.

Art. 10.º Incumbe ao empregado do gabinete:

1º, a recepção e abertura da correspondencia que for recebida no gabinete;

2º, o protocolo da entrada e destino dos papeis que forem presentes ao ministro;

3º, a expedição da correspondencia urgente;

4º, os pedidos de conferencia;

5º, auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si;

6º, a transmissão das ordens que não possam ser communicadas directamente pelo ministro ao director geral.

CAPITULO III

DO DIRECTOR GERAL

Art. 11. Ao director geral, que é o chefe da secretaria e a quem estão subordinados todos os empregados, incumbe o que está mencionado nos §§ 1º a 15 do art. 3º.

DOS DIRECTORES DE SECÇÃO

Art. 12. Aos directores de secção incumbe:

1º, dirigir e examinar, fiscalisar e promover todos os trabalhos que competirem ás suas secções, e entregal-os ao director geral com a exposição e documentos necessarios;

2º, prestar e requisitar aos outros directores as informações necessarias para que os trabalhos da secção sejam perfectos;

3º, fornecer ao director geral o que for necessario para o relatorio annual;

4º, communicar aos outros directores o que se houver feito e tenha dependencia com os negocios que lhes estão incumbidos;

5º, submeter á approvação do director geral, antes de as mandar passar a limpo, as minutas dos despachos que tiverem de ser expedidos;

6º, promover o melhor andamento dos negocios pertencentes á respectiva secção, propondo ao director geral as providencias que forem necessarias, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal ou falta de execução no cumprimento de seus deveres;

7º, legalisar os documentos expedidos pelas suas secções;

8º, ter convenientemente classificados, e sob sua guarda, os papeis pertencentes aos negocios de suas secções, entregando ao archivo aquelles cujos assumptos estiverem findos ou prejudicados.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO DOS EMPREGADOS

Art. 13. Serão nomeados por decretos o director geral, os directores de secção, os primeiros e segundos officiaes e o archivista; por titulos do ministro todos os outros empregados.

Art. 14. A nomeação do director geral e a do archivista serão de livre escolha do governo.

A dos directores de secção e officiaes será feita por accesso, preferindo-se os empregados de categoria immediatamente inferior que forem mais habéis e zelosos. Só no caso de não haver empregado habilitado, poderá o governo nomear para o cargo de director de secção pessoa estranha á secretaria.

A dos segundos officiaes e amanuenses dependerá de concurso.

Art. 15. Ninguem poderá ser nomeado amanuense sem provar que tem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

As materias exigidas para esse cargo são:

Calligraphia;

Linguas portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas e fallar pelo menos a segunda;

Noções de historia do Brazil e de geographia geral;

Arithmetica até proporções, inclusivamente.

O amanuense não poderá ser promovido a segundo official sem que mostre em concurso:

1º, que traduz a lingua allemã;

2º, que tem conhecimento dos principios geraes do Direito Internacional e do Direito Publico Nacional;

3º, que redige com facilidade.

Art. 16. Os actuaes amanuenses ficam isentos do concurso para segundos officiaes.

Art. 17. O porteiro, seu ajudante, continuos e correios serão nomeados por livre escolha do ministro, tendo o ajudante preferencia para a nomeação de porteiro.

Art. 18. Nenhum empregado jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para empregos da secretaria.

Art. 19. O director geral, os directores de secção, primeiros e segundos officiaes e os outros empregados que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço só poderão ser demittidos no caso de incorrerem em alguma falta verificada por processo judicial ou administrativo ou em reconhecida falta de zelo no serviço publico, comprovada já pela ausencia frequente á secretaria, sem causa que a justifique, já pelo abandono dos serviços de que forem encarregados.

Os empregados que tiverem menos de 10 annos de serviço poderão ser demittidos, quando comprovada estiver a sua inaptidão ou deixarem de bem servir, faltando, sem causa, frequentemente á secretaria ou descurando dos serviços de que forem incumbidos.

Art. 20. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1º, o director geral pelo director de secção que o ministro tiver designado, ou em falta deste, pelo mais antigo que se achar presente;

2º, os directores de secção pelos primeiros ou na falta destes, pelos segundos officiaes da mesma secção, por designação do director geral;

3º, o archivista pelo empregado do archivo que o director geral designar;

4º, o porteiro pelo seu ajudante, e este pelo continuo que for designado pelo director geral.

Art. 21. Competirá ao substituto todo o vencimento do emprego, si o substituido nada perceber por elle, e no caso contrario, a respectiva gratificação, que accumulará ao vencimento integral do emprego proprio até á importancia total do vencimento do substituido.

Art. 22. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todo o vencimento deste.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS E DOS DESCONTOS POR FALTAS

Art. 23. Competem aos empregados os vencimentos fixados na tabella annexa ao decreto n. 291 de 29 de março de 1890.

Art. 24. O empregado que deixar o exercicio do seu logar na secretaria pelo de qualquer commissão alheia ao ministerio, ainda que com autorisação do ministro, perderá todo o seu vencimento.

Art. 25. O empregado que faltar ao serviço, soffrerá perda total ou desconto em seu vencimento, conforme as regras seguintes:

1º, o que faltar sem causa justificada e o que se retirar sem autorisação do director geral, antes de findar o expediente, perderá todo o vencimento;

2º, perderá sómente a gratificação aquelle que faltar por motivo justificado. São moivos justificados:

I. Molestia de empregado e de pessoa de sua familia, entendendo-se por familia o pae, a mãe, mulher e filhos.

II. Nojo.

III. Gala de casamento.

3º, serão provadas com atestado de medico as faltas por molestia do empregado e das pessoas de familia acima indicadas, quando excederem a tres em cada mez;

4º, soffrerá o desconto de metade da gratificação o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez; e si houver excesso dali em diante, de toda a gratificação;

5º, o desconto por faltas interpoladas será relativo sómente aos dias em que se derem; mas no caso de faltas successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem nesse periodo;

6º, as faltas serão computadas pelo que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados, excepto o director geral, que encerrará ou designará o director de secção que o deva fazer. O ponto será encerrado ás 10 horas. No mesmo livro lançará o director geral ou o director de secção que o substituir as competentes notas;

7º, pertence ao director geral o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 26. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar á secretaria:

1º, por se achar encarregado pelo ministro de qualquer trabalho ou commissão;

2º, por motivo de serviço da secretaria com autorisação do director geral;

3º, por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio em virtude de preceito de lei.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 27. Podem ser concedidas licenças por motivo de molestia do empregado ou de pessoa de sua familia, de conformidade com o n. 1 do art. 25, com o ordenado por inteiro até seis mezes e com a metade de então em deante até um anno.

Nos demais casos, descontar-se-ha a quinta parte do ordenado até tres mezes, a terça parte por inais de tres até seis, e a metade por mais de seis até um anno.

Em nenhum caso, porém, será abonada a gratificação de exercicio.

O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto aos das antecedentes para o fim de fazer-se nos ordenados o desconto de que trata este artigo.

Art. 28. A licença, ainda em caso de molestia, poderá ser concedida com ordenado correspondente ao tempo respectivo ou sem elle, a juizo do ministro.

Art. 29. Não terá logar a concessão de licença ao empregado que ainda não houver entrado no effectivo exercicio do seu logar.

Art. 30. Ficarão sem effecto as licenças em cujo goso se não entrar no prazo de um mez, contado da data de sua concessão.

CAPITULO VII

DAS APOSENTADORIAS

Art. 31. Os empregados da secretaria só poderão ser aposentados quando estiverem inhabilitados para desempenhar suas funções por motivo de molestia ou de avançada idade, nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Art. 32. Serão contemplados como serviços uteis para a aposentadoria, e adicionados aos que forem feitos na secretaria, os que o empregado houver, em qualquer tempo, prestado:

1º, no exercicio de empregos publicos de nomeação do governo e estendidos pelo Thesouro Nacional;

2º, em repartições administrativas estaduais e na Intendencia Municipal da Capital Federal, exercendo empregos retribuidos; mas o tempo dos serviços effectuados nestas repartições será contemplado sómente até um terço do que se contar relativamente aos que forem prestados na secretaria;

3º, no exercicio ou na marinha como official ou praça de pret, si não tiver sido já incluído o respectivo tempo de serviço em reforma militar;

4º, como addidos á secretaria até a promulgação do regulamento approvedo pelo decreto n. 4171 de 2 de maio de 1868.

Art. 33. Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio do seu emprego, commettido os crimes de peita ou suborno, ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou de abuso de confiança.

CAPITULO VIII

DO TEMPO E MODO DE SERVIÇO E DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 34. O serviço começará ás 10 horas da manhã e findará ás 3 da tarde em todos os dias que não forem feriados.

Poderá porém o director geral, quando for indispensavel, prorogar as horas do expediente ou fazer executar, em horas ou dias exceptuados, na secretaria ou fora della, por quaesquer empregados, trabalhos que lhes compitam.

Art. 35. Os empregados servirão nas secções que o director geral lhes designar, podendo ser mudados de umas para outras, segundo as conveniencias do serviço. O mesmo director poderá tirar de qualquer secção o empregado que julgar necessario para auxiliar-o nos seus trabalhos.

Art. 36. Os empregados da secretaria são sujeitos ás seguintes penas disciplinares nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres, e falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos, ou por 15 interposados durante o mesmo mez ou em dous seguidos:

- 1ª, simples advertencia;
 - 2ª, reprehensão;
 - 3ª, suspensão até 15 dias, com perda de todo o vencimento.
- Estas penas serão impostas pelo director geral.

Art. 37. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão, que exceda de 15 dias, do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

- 1º, prisão por motivo não justificado;
- 2º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;
- 3º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
- 4º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
- 5º, necessidade da suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 38. Poderá tambem o ministro suspender correccionalmente qualquer empregado por tempo que não exceda de dous mezes.

Art. 39. A suspensão, excepto a preventiva, determinará a perda de todo o vencimento.

CAPITULO IX

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS DO MINISTRO

Art. 40. As leis e resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto (Constituição, art. 48 § 1º), assim redigido:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: « Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte: etc. »

Art. 41. As leis e resoluções da competencia privativa do Congresso Nacional serão igualmente publicadas sob a seguinte formula:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: « Faço saber que o Congresso Nacional decretou a lei ou resolução seguinte: etc. »

Art. 42. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

1º, tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do governo federal a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao presidente da Camara ou do Senado com aviso do ministro;

2º, no caso em que o Presidente da Republica haja de prestar informações exigidas pelo Congresso, e dependendo estas do ministerio, serão transmittidas em aviso e em nome do mesmo presidente;

3º, a remessa de papeis relativos a simples expediente e mais communicações do ministro far-se-ha por aviso ao secretario de qualquer das camaras.

Art. 43. Serão numerados os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeações, demissões, disponibilidades e aposentadorias dos empregados.

Art. 44. Os actos do Poder Executivo que devem ter a forma de decretos, numerados ou não, serão expedidos com a assignatura do Presidente da Republica e do ministro.

Art. 45. Os decretos de nomeação, demissão, disponibilidade e aposentadoria serão assim redigidos:

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Resolve, etc. »

Nos titulos do ministerio a formula será: « O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, resolve etc. »

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. O porteiro deverá residir no edificio em que funcio-nar a secretaria.

Art. 47. Ao empregado que auxiliar a Directoria Geral nos seus trabalhos poderá ser concedida uma gratificação extraordinaria, que não exceda de 1:200\$ annuaes.

Art. 48. A secretaria terá os livros de registro que o director geral julgar necessarios.

Art. 49. Em dezembro de cada anno o director geral dividirá o pessoal da secretaria em duas turmas para o goso de 15 dias uteis de férias nesse mez e no de janeiro seguinte.

Aos empregados que não puderem ou não quiserem utilizar-se das férias na epoca indicada, é permitido gosal-as em qualquer outra, quando o director geral não o achar inconveniente.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições do regulamento n. 4171 de 2 de maio de 1868.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 10 de janeiro de 1893.—A. F. de Paula Souza.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado, a que se refere o decreto n. 291 de 29 de março de 1890

Empregados	Ordenado	Gratificação
Director geral.....	6:000\$	5:000\$
Director de secção.....	4:800\$	2:400\$
Primeiro official.....	3:800\$	1:200\$
Segundo official.....	3:000\$	1:000\$
Amanuense.....	2:200\$	800\$
Porteiro.....	2:200\$	800\$
Continuo.....	1:200\$	400\$
Correio.....	1:200\$	400\$

Os correios terão, além dos vencimentos que ficam marcados, uma gratificação annual, que não excederá de 150\$, para a compra de fardamento.

O decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890 marcou para o archivista o ordenado de 4:000\$ e a gratificação de 2:000\$000.

A lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 supprimiu um logar de continuo e creou o de ajudante de porteiro, com os mesmos vencimentos daquelle.

Capital Federal, 10 de janeiro de 1893.—A. F. de Paula Souza.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 23 de dezembro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Mogy-mirim

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, capitão João Thomaz Palhares;

Major secretario-geral, José Gomes de Oliveira;

Major ajudante de ordens, o capitão João Chrysostomo Bueno dos Reis;

Major quartel-mestre, João da Cunha Moraes Lobo;

Major cirurgião-mór, David Baptista da Silva Torres.

34º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Affonso Cassiano;

Major-fiscal, o tenente Manoel Gurjão;

Capitão-ajudante, João Tebiricá;

Tenente-secretario, Francisco Fernandes da Silva Bastos;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pereira Goulart;

Capitão-cirurgião, José Theresco Pereira da Fonseca.

1ª companhia—Capitão, João Venancio;

Tenentes, Antonio Bueno de Moraes e Florencio da Costa Bueno;

Alferes, Benjamin Augusto da Silva, Domingos José de Souza e Indalecio Pinto Adorno.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Palhares de Andrade;

Tenentes, José Felipe de Souza e Alberto Ferreira de Queiroz;

Alferes, Porfirio Florindo Coelho, Jorge Antunes Garcia e José Rodrigues Ribeiro.

3ª companhia—Capitão, João Augusto de Camargo;

Tenentes, Antonio José de Oliveira Junior e Francisco de Paula Certan;

Alferes, Francisco das Chagas Amaral Salles, Porfirio da Silva Prado e João Antonio de Brito.

4ª companhia — Capitão, Luiz Antonio Ribeiro;

Tenentes, Cherubim Candido Rangel e José Carlos da Silva;

Alferes, José Carlos da Cunha, Joaquim da Silveira Franco e Benedicto de Mattos.

152º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Amancio Bueno;

Major-fiscal, José Augusto Ferreira Adorno;

Capitão-ajudante, Antonio Rodrigues Pereira;

Tenente-secretario, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior;

Tenente quartel-mestre, Albino Joaquim da Miranda;

Capitão-cirurgião, José Augusto Teixeira.

1ª companhia—Capitão, José Ivo de Souza Pinto;

Tenentes, Alfredo Ibitinga e Antonio Benedicto Marques;

Alferes, Joaquim de Moraes Mello, Joaquim Pereira de Campos e Seraphim Candido Rangel.

2ª companhia—Capitão, Manoel Alves Pimenta;

Tenentes, Antonio Antunes de Souza Franco e Pedro Augusto do Amaral Campos;

Alferes, Francisco Ferreira de Brito, Alfredo Pereira de Campos e Alfredo Brito.

3ª companhia — Capitão, José Luiz dos Santos Cruz;

Tenentes, João de Deus da Silveira Bueno e Antonio Tavares Leite;

Alferes, Ignacio Baptista de Almeida Lima, Sela-tião de Souza Campos e João Baptista de Mattos.

4ª companhia—Capitão, Antonio Palhares de Andrade;

Tenentes, Manoel de Andrade Cotrim e Antonio Maria de Miranda Leme;

Alferes, Pedro Egydio de Camargo, Luiz de Souza Diniz e Joaquim Pinto de Moraes.

153º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel comandante, João Franco de Godoy;

Major-fiscal, João da Rocha Mattós;

Capitão-ajudante, Francisco Franco de Godoy;

Tenente-secretario, Joaquim Mathias Franco;

Tenente-quartel mestre, Antonio Francisco de Lima;

Capitão-cirurgião, Antonio Gonçalves Mamede;

1ª companhia—Capitão, Antonio Gonçalves Teixeira;

Tenentes, Julio Franco de Godoy e Pedro Franco de Campós;

Alferes, Hyppolito Teixeira, Francisco Franco de Godoy Sobrinho e Pedro Antonio de Arruda;

2ª companhia—Capitão, Manoel Franco de Campos;

Tenentes, Francisco de Paula Bueno e Cherubim Franco de Campos;

Alferes, João Gonçalves Teixeira, Francisco Franco de Paula e Felix da Rocha Campos;

3ª companhia—Capitão, Antonio Franco de Godoy;

Tenentes, João Franco Bueno e Manoel de Paula Bueno;

Alferes, Francisco Franco de Godoy Bueno, João Francisco Godoy e José Franco de Godoy;

4ª companhia—Capitão, José Candido Rangel;

Tenentes, Miguel Antunes Garcia e Joaquim Franco de Campos;

Alferes, João José Franco, João Xavier de Campos e Salvador Franco de Godoy Bueno;

71º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel comandante, João Leite do Couto;

Major-fiscal, Lourenço Franco de Campos;

Capitão-ajudante, Joaquim de Paula Bueno;

Tenente-secretario, Antonio Bueno Sobrinho;

Tenente-quartel mestre, Narciso José Corrêa de Araújo Paranhos;

Capitão-cirurgião, João Mariano Cotrim.

1ª companhia — Capitão, Caetano Ribeiro Pinto;

Tenentes, Joaquim Francisco Garcia e José Theodoro Xavier;

Alferes, Victor Modesto de Miranda, Felicio Rodrigues da Costa e Francisco José Ladeira.

2ª companhia — Capitão, Innocencio Ferreira de Queiroz;

Tenentes, José Bernardo Rangel e Henrique de Oliveira Brito;

Alferes, Bento Gomes de Oliveira, Joaquim Pereira da Silva e José Leite Bueno.

3ª companhia—Capitão, José Bueno de Moraes;

Tenentes, João Baptista de Campos Bueno e João Antunes Lima;

Alferes, Albino Leme do Prado, Lupercio Dias Bueno e Antonio Firmino de Queiroz.

4ª companhia — Capitão, Manoel Dias de Campos;

Tenentes, Leoncio de Moraes Teixeira e Paulo José Marques;

Alferes, Antonio Gonçalves Vieira e José Justino de Oliveira.

60º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante o tenente José Gurjão de Andrade Cotrim;

Major-fiscal, Francisco Netto de Araujo;

Capitão-ajudante, Antonio da Silveira Franco;

Tenente-secretario, José Christino de Oliveira Campos;

Tenente quartel-mestre, Augusto Elias de Toledo Lima;

Capitão-cirurgião, Joaquim de Barros Aranha.

1º esquadrão—Capitão, Luiz Gonçalves de Oliveira;

Tenentes, Francisco Ferreira Alves e Pedro de Mattos;

Alferes, Pedro Soares de Alvarenga, Anicésio Ferreira dos Reis e Joaquim Novaes da Luz.

2º esquadrão—Capitão, Israel Alves dos Santos;

Tenentes, Arthur Ferreira Alves e Manoel de Castro;

Alferes, Pedro Ferreira da Silveira, Francisco Antonio das Chagas e Alfredo Pereira de Campós.

3º esquadrão—Capitão, Francisco Pinto de Moraes;

Tenentes, Alvaro José de Camargo e Antonio Florindo Coelho;

Alferes, José Manoel de Queiroz, José Franco de Campos e André Avelino de Castro.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Leite de Castro;

Tenentes, Antonio Caetano Monteiro Guedes e Luiz Tiburcio Valeriano;

Alferes, Joaquim Domingues de Godoy, José Elias da Silva e José Joaquim de Alvarenga.

Comarca de Botocatu

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o tenente João Francisco de Freitas;

Majores ajudantes de ordens, João Morató da Conceição e Antonio Ignacio de Oliveira;

Major-secretario geral, João Thomaz de Almeida;

Major quartel-mestre geral, Francisco de Moura Campos;

Major-cirurgião mór, Carlos Alberto Pereira.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante Julio Cosar de Oliveira;

Major-fiscal, Francisco Braz da Cunha;

Capitão-ajudante, Victor Ati;

Tenente secretario, João Baptista Pires;

Tenente quartel mestre, Manoel José Pereira da Silva;

1ª companhia — Capitão, Candido Cyriaco Martins;

Tenente, Joaquim Pires Corrêa Sobrinho;

Alferes, Antonio de Meira Cesar e Francisco Antonio de Almeida;

2ª companhia — Capitão, Francisco Bueno do Amaral;

Tenente, Theophilo de Barrós Leite;

Alferes, Ignacio da Cunha Caldeira.

3ª companhia—Capitão, Eduardo de Amorim de Góes;

Tenente, João Lino Pires de Albuquerque;

Alferes, João Claudio Pereira.

4ª companhia — Capitão, José de Campos Bicudo;

Tenente, João Alves do Livramento;

Alferes, Theresiano da Conceição Cunha.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Benedicto de Castro;

Major-fiscal, Antonio Braz de Souza Nogueira;

Capitão-ajudante, Virgilio Barbosa de Mello;

Tenente-secretario, Lindolpho Pires de Campos Mello.

Tenente quartel-mestre, Manoel José de Oliveira Azevedo;

1º esquadrão—Capitão, Caetano da Cunha Caldeira;

Tenente, Daniel Morevouter;

Alferes, Joaquim Antunes de Souza e Almeida e Antonio Pires Corrêa Junior;

2º esquadrão—Capitão, Antonio Joaquim de Oliveira Cesar;

Tenente, José Pires de Campos;

Alferes, Antonio Antunes de Almeida Sobrinho.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Antunes de Souza;

Tenente, Bernardino José Pereira;

Alferes, Henrique Guslier.

4º esquadrão—Capitão, Augusto Cesar de Arruda Camargo;
 Tenente, Eugenio Gonçalves Pacheco;
 Alferes, Antonio Corrêa da Silva;
 17º batalhão da reserva
 Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Pires Corrêa;
 Major-fiscal, Guilherme Merewerther;
 Capitão-ajudante, Francisco Manoel de França;
 Tenente-secretario, Honorato José Pereira;
 Tenente-quartel-mestre, Sergio Gonçalves da Rocha;
 1ª companhia—Capitão, Francisco da Rocha Campos Bicudo;
 Tenente, Prudente Pires de Almeida Campos;
 Alferes, Manoel Ignacio de Oliveira;
 2ª companhia — Capitão, José Rodrigues Franco;
 Tenente, Antonio de Meira Barros;
 Alferes, Joaquim Baptista de Souza;
 3ª companhia—Capitão, José de Souza-Nogueira;
 Tenente, Manoel Ferraz da Cunha;
 Alferes, Joaquim Pires Gavião.
 4ª companhia — Capitão, José Manoel de Arruda Campos;
 Tenente, José Antonio Pinto Junior;
 Alferes, Vicente Pinto Gonçalves.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Ponta Grossa

Major ajudante de ordens e secretario geral do commando superior, José Mendes de Almeida.

— Foi reformado no posto de tenente-coronel o major commandante do extinto 3º esquadrão avulso da guarda nacional da comarca de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, Manoel Carvalho de Abreu.

— Concederam-se melhoramento de reforma:

No posto de coronel ao tenente-coronel reformado da guarda nacional da comarca da Lapa, no estado do Paraná, Nicoláo Valerio;

No de tenente-coronel ao major reformado da guarda nacional da comarca de Jundiáhy, no estado de S. Paulo, José Antonio da Cruz.

— Por decretos de 10 do corrente :

Foram declarados em disponibilidades, nos termos do art. 6º das disposições transitórias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentados com o ordenado a que tiverem direito, visto não terem sido aproveitados na organização judiciaria do estado do Rio Grande do Sul, os magistrados abaixo mencionados :

Comarca de S. Leopoldo

Manoel Duarte Ferreira Ferro.

Comarca do Rio dos Sinos

José Patricio de Castro Natalense.

Comarca de Taquary

Francelino Dias da Silva.

Comarca do Rio Pardo

Miguel Lino de Moraes Abreu.

Comarca de Alegre

Francisco Marques da Cunha.

Comarca do Livramento

Francisco Luiz Osorio.

Comarca de Bagé

Francisco Francino de Aguiar.

Comarca de Pelotas

Dionysio de Oliveira Silveira.

Comarca do Rio Grande

Antonio José Pinto.

Comarca de Uruguayana

Alebiades Cavalcanti de Albuquerque.

Comarca de Camaquã

Miguel Archanjo Pereira do Rego.

Comarca de Caçapava

Pantaleão Paulo Pereira.

Comarca de Santa Victoria do Palmar

José Augusto Barbosa Coelho.

Comarca de Jaguarão

Raul Raposo Barradas.

Comarca de S. Sebastião

Miguel Antônio Dutra Filho.

Comarca de S. João do Monte Negro

Antonio Augusto de Carvalho.

Comarca de S. Lourenço

João Jacintho de Mendonça Junior.

Comarca de Viamão

Cornelio Teixeira de Magalhães e Almeida.

Comarca de S. Vicente

Justiniano Raymundo Freire.

Comarca de S. Francisco de Assis

Manoel da Costa Barradas.

Concederam-se seis mezes de licença, nos termos do art. 201 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, ao escrivão da 13ª pretoria, Antonio Gonçalves Lima Torres, para tratar dos seus interesses ;

Foi mandado aggregar ao commando superior da capital do estado da Bahia, o tenente-coronel commandante do 1º corpo de cavallaria da guarda nacional da mesma comarca, Antonio Joaquim Rodrigues Pinto ;

Foi reintegrado no commando do 23º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Cachoeira, no estado da Bahia, o tenente-coronel Antonio Felipe de Mello, ficando sem effeito o decreto de 7 de outubro ultimo na parte em que o reformou no mesmo posto ;

Foi nomeado o cidadão Antonio José da Costa Netto para o posto de tenente-coronel commandante do 1º corpo de cavallaria da guarda nacional da capital do estado da Bahia ;

Foi declarado sem effeito o decreto de 12 de julho ultimo na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca de S. Sebastião do Paraíso, no estado de Minas Geraes, os seguintes officiaes :

Commando superior

Estado-maior—Major-ajudante, João Baptista Teixeira.

137º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Pimenta de Padua.

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Candido Pinto Ribeiro ;

Tenente-secretario, José de Souza Gouvêa ;
 Tenente quartel-mestre, Braz Calafóri.

81º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Aureliano de Paiva Coutinho ;

Tenente-secretario, João Braz Neves ;
 Tenente quartel-mestre, Manoel Rodrigues da Silveira Sobrinho.

Rectificação

Por decreto de 6 do corrente, foi graduado no posto immediatamente superior o capitão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital, Joaquim Xavier Coelho Bittencourt, e não João Xavier Coelho Bittencourt, como foi publicado no *Diario Official* n. 11 de 11 deste mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Manoel Francisco Corrêa, para o lugar de presidente do Tribunal de Contas e declarado sem effeito o de 30 de dezembro proximo findo, que nomeou o bacharel Francisco Rangel Pestana para o referido lugar, visto não o ter accedido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o capitão Henrique Deslandes para servir interinamente o lugar de tabellião de protestos de letras desta capital, durante o impedimento do respectivo serventuario coronel Aristides Arminio Guaraná.

Requerimento despachado

Dia 10 de janeiro de 1893

Alferes Guilherme Stelling. — Não pôde ser attendido no que requer.

Directoria do Interior

Expediente do dia 10 de janeiro de 1893

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens necessarias, afim de que se effectuem no Laboratorio Nacional de Analyses os trabalhos sobre productos pharmaceuticos de que carecer a directoria sanitaria da Capital Federal, enquanto não puder ser desempenhado tal serviço na propria repartição.—Deu-se conhecimento ao director daquela directoria.

Dia 11

Accusou-se recebido o officio de 19 de dezembro ultimo, com o qual o ministro brasileiro em Paris transmittiu cópia do que, em 14 do mesmo mez, dirigiu ao Ministerio das Relações Exteriores, prestando informações sobre o estado sanitario da França.—Remetteram-se os officios ao inspector geral de saude dos portos.

— Comunicou-se ao Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas que em 7 do corrente mez ficou resolvido que, revogado o aviso de 25 de julho do anno proximo findo, sejam recebidos nos portos da Republica os paquetes destinados ao transporte de imigrantes, os quaes serão, entretanto, sujeitos a rigorosa visita sanitaria, e só nos casos previstos nas disposições em vigor deverão ser submettidos a tratamento sanitario.

— Concederam-se tres mezes de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude, ao bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes, 2º official da secretaria de Estado.

Directoria da Instrução

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Mathias Pereira, 2º official da Directoria Geral da Instrução do mesmo ministerio.

Expediente do dia 10 de janeiro de 1893

Remetteu-se :

Aos directores das Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, e das Escolas Polytechnica e de Minas de Ouro Preto, 50 exemplares do codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, approved por decreto n. 1.159 de 3 de dezembro ultimo ;

Ao Ministerio da Fazenda, cópia do contracto celebrado com o engenheiro Paul Ferrand para leccionar na Escola de Minas de Ouro Preto, durante o corrente anno de 1893, —lavra de minas e metallurgia—e approved por este ministerio.

—Declarou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, que foi approved o contracto, cuja cópia acompanhou o officio n. 770 de 4 do corrente mez, firmado com o engenheiro Paul

Ferrand, para leccionar naquella escola, durante o corrente anno de 1893—lavra de minas e metallurgia—devendo no mesmo contracto ser corrigido para 1.159, o numero de decreto de 3 de dezembro ultimo que approvou o codigo das disposições communs, ás instituições de ensino superior;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em solução ao officio de 3 do corrente mez, que o Dr. Cardillo Barata Ribeiro, achando-se em commissão como prefeito do Districto Federal, deve a sua cadeira naquella faculdade ser regida pelo respectivo substituto.

Dia 10

Accusou-se o recebimento do officio em que o presidente da Academia Nacional de Medicina comunica ter essa academia entrado em férias no dia 1 do corrente até o fim de março proximo.

Requerimento despachado

Francisca Dias de Alvarenga Cunha.—Requeira ao governo municipal.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 4 de janeiro de 1893

Solicitou-se:

Ao Ministerio da Guerra, afim de se poder resolver sobre o requerimento em que o marinheiro nacional de 1ª classe invalido Manoel Antonio Pedro da Silva pediu o pagamento da importancia de um titulo de divida de fardamento vencido, que declare não só si o supplicante é o marinheiro Manoel Antonio Pedro, de quem trata o processo n. 12382, transmittido a este ministerio com o seu aviso de 3 de novembro ultimo, mas tambem si a divida pertence ao exercicio de 1890, como se diz no titulo passado em 1 de julho de 1891, ou ao de 1891, como consta dos documentos annexos ao respectivo processo e da classificação feita em 27 de outubro do mesmo anno;

Ao da Justica e do Interior, afim de se poder resolver sobre o requerimento, transmittido com o seu aviso n. 2292 de 20 de dezembro ultimo, em que Henrique Eduardo Cussen pede a restituição da quantia de 125\$289, que allega ter-lhe sido de mais cobrada, a titulo de sello, de sua nomeação para o lugar de inspector da 16ª circumscripção do Districto Federal,—que dê suas ordens para que a secretaria da policia informe qual a quantia que foi realmente cobrada ao reclamante, a data da sua nomeação e a em que entrou em exercicio daquelle lugar.

Dia 5

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, para seu conhecimento e devidos effectos, que, segundo consta do telegramma do secretario das finanças do estado de Minas Geraes, de 31 de dezembro ultimo, estão dadas as necessarias ordens para que a Collectoria da cidade de Uberaba forneça as quantias que forem requisitadas pelo tenente Ovidio Abrantes;

Ao da Justica que, conforme requisitara no aviso de 31 de dezembro ultimo, ficaram dadas as necessarias ordens para que o 2º escripturario do Thesouro Nacional Luiz Felipe Alves da Rocha compareça na 17ª pretoria, afim de depor, como testemunha, em um processo crime;

A Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido indeferir o recurso interposto pela Companhia Civil e Construção, do despacho do administrador da mesma recebedoria, que exigiu-lhe o pagamento do imposto de transmissão de propriedade, sobre a quantia de 34.989\$204, proveniente da differença entre a de 233.261\$360, de que fora cobrado o mencionado imposto e o preço de 288.261\$360 por que, conforme se acha declarado na respectiva escriptura, comprou o Banco de Credito Garantido diversos immoveis na ilha de Paqueta;

A Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas ter sido approvado o acto de que deu conta em seu officio n. 117 de 16 de dezembro ultimo, autorizando a Alfandega de Maceió a nomear de entre os escripturarios um agente fiscal do imposto de consumo do fumo, percebendo a metade das multas que impuzer e forem effectivamente arrecadadas, de accordo com o art. 27 do regulamento annexo ao decreto n. 816 de 17 de maio do anno proximo passado e portaria deste ministerio de 21 de outubro do anno findo, dirigida a Recebedoria do Rio de Janeiro.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal deste ministerio no estado do Rio Grande do Sul ter sido approvado o acto, de que deu conta em seu officio n. 184 de 25 de novembro ultimo, cencedendo, de accordo com o art. 5º, n. 2, do decreto n. 805 de 4 de outubro de 1890, e em vista dos documentos remetidos pelo inspector da Alfandega de Porto Alegre, com o officio n. 129 de 24 daquelle mez, tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao thesoureiro da dita alfandega Augusto Baptista da Silva Pereira, para tratar de sua saude;

Ao Banco Emissor do Norte, em resposta ao officio de 7 de dezembro ultimo, solicitando a expedição de ordem a *American Bank Note Company*, no sentido de effectuar a remessa das notas encomendadas com destino ao mesmo banco, afim de substituir as do Thesouro Nacional por elle carimbadas,—que o prazo para a substituição de que se trata foi prorogado, conforme deu a Caixa da Amortisação conhecimento ás thesourarias de fazenda pela circular de 3 daquelle mez.

— Ordenou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes que informe si o predio em que actualmente funciona a mesma thesouraria póde, depois da nova organização das repartições de fazenda, ser cedido para nelle instalar-se a administração dos correios do dito estado, passando o pessoal daquelle thesouraria a trabalhar no predio occupado pela Secretaria de Policia, conforme propõe o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 14 de 23 de dezembro ultimo.

— Autorisou-se a Alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar, livres de direitos e entregar á Caixa da Amortisação, 17 caixas, de ns. 1.908 a 1.924, remetidas de Nova-York no paquete *Vigilancia*, as quaes contem notas para o Thesouro Nacional.—Deu-se conhecimento á Caixa da Amortisação.

— Determinou-se á Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, em resposta ao seu officio n. 139 de 29 de novembro proximo passado, que publique editaes para alugar ou arrendar, no estado em que se acha, o predio situado no lote n. 3, da extincta colonia Alexandre, cuja compra propoz Loreiro Cartucci, não permitindo, porém, que por outro modo se utilize delle o mesmo Cartucci.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1893.

Em resposta ao officio n. 100 de 17 de setembro proximo findo, com o qual o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará transmittiu o de n. 8 de 17 de agosto anterior, em que o da alfandega do dito estado, relatando as duvidas que tem nella occorrido sobre a execução do decreto n. 355A de 25 de abril de 1890, conclue que o art. 15 desse decreto, por equívoco, citou o art. 525, § 5º, e art. 531, tit. 7º, secção 11ª, da *Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, em vez de referir-se ao art. 522 da mesma consolidação, cap. 3º, secção 9ª, unico caso em que se póde admitir o processo de arbitramento, tal como o de mercadorias omissas na tarifa e de assemelhação, confundido assim esses processos com os de direito *ad valorem* e de assemelhação, remetto-lhe,

por cópia, a informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro não haver necessidade de revogar as disposições do citado decreto:

E parecendo que as referidas duvidas procedem do facto de haver o Tribunal do Thesouro Nacional tomado conhecimento, apesar do que dispõe o mencionado art. 15, do recurso de Braga Sampaio & Comp., a que allude aquelle inspector, declaro-lhe que por circunstancias especiaes foi o dito recurso considerado de revista.—*Servadello Corrêa*.

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 11 de janeiro de 1893

Francisco Marinhoda Motta.—Transfira-se. Baptista Oliveira & Comp.—Idem. Antonio José Teixeira.—Só o Sr. ministro, a quem póde recorrer, tem competencia para despachar por equidade.

Antonio Thomaz do Couto.—Pague o imposto e volte.

Luiz Elycio dos Reis.—Dispensado do pagamento no 2º semestre de 1892.

Novo Banco Internacional do Brazil.—Rectifique-se.

Pavão & Couto.—Averbe-se.

Guimarães Pinto & Sampaio.—Idem.

M. P. de Carvalho Moreira.—Idem.

João Borges.—Elimine-se.

M. J. de Faria & Irmão.—Idem.

Sebastião Fernandes de Andrade e Silva.

—Idem.

Dr. João Nery Ferreira.—Idem.

Manoel Soares Fonte Santo.—Não ha que deferir.

Caldas & Araujo.—Como se informa.

Zenha, Neves & Comp.—Não é occasião opportuna.

Soares Coelho & Comp.—Transfira-se, como se informa.

Manoel José Pinto Moura.—Transfira-se.

Antonio Luiz Pereira.—Como se informa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—N. 3—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.

Notificai urgentemente a Companhia Paulista de Vias-Ferreas e Fluvias que em face da restricção firmada na ultima parte da clausula I do decreto n. 983 de 8 de agosto de 1892, o Governo Federal ha resolvido definitivamente fixar o porto de S. Sebastião para ponto de partida do ramal para o de Santos; visto que do prolongamento concedido naquelle decreto, nenhum outro ponto existe para ser tirado tal ramal, que não offenda directamente os interesses da *S. Paulo Railway Company, limited*, garantida pelo privilegio de zona estabelcida no decreto n. 1759 de 26 de abril de 1856, que muito importa ao governo fazer respeitar.

Saude e fraternidade.—A. P. *Lima de Abreu*.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachados

Dia 11 de janeiro de 1893

Julia Braz da Silva, viuva do continuo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Braz da Silva, solicitando a pensão garantida pela lei que creou o montepio obrigatorio, bem como o auxilio destinado para funeraes.—Não tendo o marido da supplicante feito as declarações de que trata o art. 27 do regulamento, habilite-se na conformidade do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Mala Real Portuguesa, foi assignado contracto para o serviço de condução de malas postaes no corrente anno.

Declarou-se ao administrador dos correios de S. Paulo, que as propostas para quaesquer serviços devem ser feitos em cartas fechadas que deverão ser abertas na presença dos interessados, para garantia dos mesmos e imparcialidade da repartição.

A Companhia Edificadora, vaé contractar com a Directoria Geral dos Correios, o fornecimento e collocação do assoalho para o pavimento terreo do correio, onde funciona a 2ª secção.

— Autorisou-se:

O administrador dos Correios da Bahia a firmar contracto com o cidadão Francisco Cardoso de Vasconcellos, para executar por 14:129\$952, o serviço de condução de malas, no corrente anno, na secção postal de Machado Portella; e bem assim com o cidadão João Evangelista Pereira de Mello para as linhas de Joazeiro, e Chique-Chique por 1:440\$ annuaes.

O administrador dos Correios do Maranhão a firmar contracto com o proprietario da casa em que funciona a agencia postal de Caxias, mediante o aluguel annual de 300\$000.

— Foi concedido o eredito especial de 10:086\$ ao administrador dos Correios de S. Paulo, para fazer face ás despezas com os serviços de condução de malas naquelle estado por meio de estafetas, no corrente anno.

— Pela Directoria Geral dos Correios, transmitiu-se ao Sr. ministro respectivo, o requerimento em que os empregados dos Correios do Ceará, pedem o augmento de 50% previsto no regulamento postal, para as administrações onde a vida se torna difficil.

— Autorisou-se o administrador dos Correios de Goyaz a fazer por administração no corrente anno o serviço de condução de malas entre Goyaz e Catalão.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Acto n. 1—de 31 de dezembro de 1892

Manda vigorar no exercicio de 1893 o orçamento municipal, prorogado pelo Governo Federal para o de 1892.

Usando da attribuição que me confere o art. 19, § 9 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, e considerando que no exercicio financeiro de 1892 vigorou o orçamento de 1891 prorogado por decreto do Governo Federal de n. 699 de 24 de dezembro de 1891, resolvo prorogar novamente o dito orçamento para vigorar no exercicio de 1893, até que o conselho municipal vote lei orçamentaria.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1892, 4º da Republica.— C. Barata Ribeiro.

Expediente do dia 11 de janeiro de 1893

Officios recebidos:

Do Ministerio da Justiça e Negocios do Interior datado de 5 do corrente relativamente ao que occorreu sobre os generos alimenticios que haviam sido remetidos para a Ilha da Sapucaia afim de serem inutilizados.— Inteirado opportunamente se providenciara.

Idem do mesmo ministerio relativamente ao desligamento do menor Aurelio Lourenço de Souza asylado da Casa de S. José conforme requereu sua mãe D. Alice de Azeredo.— Voltem estes papéis ao Sr. director da Casa de S. José para informar sobre a idade do menor do qual se pede o desligamento e suas aptidões ao trabalho.

Do fiscal da freguezia de Santo Antonio datado de 10 do corrente remetendo o auto de infração do edital de 17 de junho de 1851, que layrou contra o cidadão Carlos Moreira da Silva Pardal.—Ao cidadão Dr. procurador da fazanda municipal para proceder na forma das leis municipaes.

Do Dr. engenheiro encarregado dos trabalhos no canal da Pavuna, datado de 10 do corrente informando sobre as razões que o levaram a suspender o cidadão Augusto Garnier das funcções de auxiliar de engenheiro nas obras do mesmo canal.—Demitto a bem do serviço publico o cidadão Augusto Garnier de auxiliar do engenheiro em comissão nas obras do canal da Pavuna.

Do medico municipal do 1º districto, comunicando ter inutilizado grande quantidade de leite com agua que encontrou em diversos estabulos.

Do Dr. 1º delegado auxiliar, datado de 9 do corrente, comunicando ter, em vista do art. 163 do Codigo Penal, apprehendido na fabrica da rua da Conceição n. 24 grande quantidade de bebidas falsificadas, e que tendo levado ao conhecimento da inspectoría geral de hygiene, esta declarou submeter as referidas bebidas a exame chimico, interpretando ser o facto em questão tratado no art. 164 e não no referido 163.—Inteirado.

Do director-secretario da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, datado de 9 do corrente, comunicando ter nomeado e entrado em exercicio do cargo de gerente da mesma companhia o coronel Cardido Alves da Silva Porto.—Officiou-se á directoria da Ferro Carril Jardim Botânico, agradecendo o cumprimento.

Do director interino da Estrada de Ferro Central do Brazil, datado de 9 do corrente, remetendo a conta proveniente do fornecimento de 10.000 kilograma de carvão Cardiff, feita no Matadouro, no mez de setembro proximo passado, na importancia de 460\$000.—A Contadoria.

Officios expedidos

Ao cidadão Dr. Raul Pompeia, director do *Diario Official*, solicitando providencias, no sentido de ser publicado durante dez dias, a contar desta data, o acto n. 1 de 31 de dezembro ultimo, pelo qual o Poder Executivo Municipal mandou vigorar no exercicio de 1893 o orçamento municipal prorogado pelo Governo Federal para o de 1892.

Ao Dr. 1º procurador dos feitos da Fazenda Municipal, remetendo-se para ser providenciado, como for de direito, os papéis referentes á representação feita por Antonio Lousada Marcenal contra a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

Ao mesmo, remetendo-se cópia do officio do medico do 1º districto da prefeitura, que dá conhecimento de haver inutilizado grande quantidade de leite misturado com agua procedente de diversos estabulos.

Ao inspector geral de hygiene, recomendo vistoriar as casas da estalagem Cabeça de Porco e proceder com urgencia, de accordo com o regulamento em vigor.

Ao fiscal da freguezia do Sacramento, comunicando-se, para os devidos effeitos, tendo sido indeferido o requerimento de José Joaquim Teixeira de Vasconcellos, em que solicitara licença para abrir açougue no predio n. 145 da rua da Imperatriz

—Ao inspector geral das escolas municipaes, solicitando informações com a maxima urgencia relativamente aos serviços da secretaria da inspectoría da instrução municipal, a seu cargo, afim de habilitar a se responder a um officio do Dr. secretario do conselho municipal, datado de 7 do mez corrente, que requisitou informações a esse respeito.

—Ao contador da prefeitura, comunicando ter o Dr. prefeito concedido dous mezes de licença, para tratar de sua saude, com os vencimentos na forma da lei, á professora da Casa de S. José D. Maria da Gloria Rodrigues.

—Ao mesmo, comunicando ter o Dr. prefeito, em data de 7 do corrente, concedido a exoneração pedida á professora adjunta

D. Alzira Augusta Albarnaz, e na mesma data tres mezes de licença, na forma da lei, ao Dr. Antonio Calmon de Oliveira Mendes, delegado de hygiene das parochias suburbanas.

Despachos proferidos

Nos requerimentos:

De D. Mathilde Torres Bosisio, solicitando levantamento da caução que prestou á intendencia como contractante das obras do caes do Flamengo.—Aguarde oportunidade.

De João Antonio Alves Junior, requerendo licença para abrir taverna na freguezia do Campo Grande.—Ao procurador dos feitos da fazanda municipal, para proceder nos termos das leis.

De José Joaquim Teixeira de Vasconcellos, requerendo licença para abrir açougue no predio n. 145 da rua da Imperatriz.—Indeferido, de accordo com as posturas municipaes. Communique-se ao fiscal o despacho. Registre-se em separado o numero do protocolo com o despacho.

De J. F. S. Guimarães, solicitando providencias sobre o predio n. 8 da praça D. Constança, que se acha em estado de ruina.—A Inspectoría de Hygiene para proceder nos termos da lei. A secretaria communique á Directoria de Obras o numero do predio a que se refere esta reclamação.

Nas contas:

Da chacara do Vintem, proveniente de assignatura d'agua dos mezes de outubro, novembro e dezembro.—Pague-se.

Da *Gazeta de Noticias*, proveniente de diversas publicações.—Pague-se.

Officio do medico do 1º districto, de que trata o expediente acima:

Capital Federal, 9 de janeiro do 1893.

Tenho a honra de comunicar-vos que, sabendo hoje ás 3 1/2 horas da manhã em correição, acompanhado do fiscal desta freguezia e guardas, fiz inutilisar grande quantidade de leite misturado com agua, que encontrei em poder de dous criados que o conduziã em latas para botequins, vindo dos estabulos da rua de S. Diogo n. 107, pertencente a José Luiz, e da travessa do Bom Jardim, cujo numero não declarou, pertencente a José Mocó.

Tambem inutilisei, pelo mesmo motivo, todo o leite existente nos seguintes estabelecimentos: kiosque n. 106 da rua Larga de S. Joaquim, pertencente a Simão & Araújo; dito n. 118 na mesma rua, de João de Deus Mathias Lopes; dito n. 34 da mesma rua, de Cunha & Silva; dito do largo do Rosario n. 39, de Manoel Pereira da Silva; dito n. 37 do mesmo largo, de Antonio Pinto Cardoso; dito n. 36 do largo da Carjocá, de Oliveira & Fonseca; taboleiro de café feito á porta da taverna n. 2 do largo do Rosario, de Antonio de Souza Sobral; dito á porta da taverna n. 27 da rua do Senhor dos Passos, de Joaquim Alves do Couto; dito na da mesma rua n. 132, de José Rodrigues dos Santos; botequim n. 137 da rua larga de S. Joaquim, de Luiz Francisco Jacomo; dito da rua de S. Pedro n. 182, de Manoel dos Santos Ramalho; dito da rua do Ouvidor n. 155, da viuva Lopes da Costa; dito da rua do General Camara n. 177, de Antonio Ferreira de Carvalho; dito da rua do Senhor dos Passos n. 36, de Arthur Lima; dito da rua Sete de Sete Livro n. 227, de Bernardino Gonçalves Carneiro.

Todos os individuos acima foram multados na forma das posturas municipaes.

Igualmente foram multados os donos das padarias da rua de S. Pedro n. 185 e 187 Manoel Francisco de Almeida e Reis & Machado, por falta de acceio, visto consentirem que trabalhem na masseira homens sem camisa, cahindo dos corpos grande quantidade de suor que se mistura na massa destinada ao fabrico do pão, o que verifiquei.

Saude e fraternidade.— Ao illustre cidadão Dr. Candido Barata Ribeiro, dignissimo Prefeito Municipal do Districto Federal.—O medico municipal do 1º districto, Dr. Pedro Isidoro de Moraes.

A secretaria para fazer publicar. Envie-se por cópia aos respectivos procuradores dos

feitos da fazenda municipal, para procederem contra os falsificadores de generos alimenticios, como é de lei.

Rio, 11 de janeiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA DE OBRAS

Herrigones Lopes Garcia Luere.—A' Directoria de Obras informe das condições desta casa sobre o ponto de vista da postura em vigor.

Pio Francisco Fragoso.—Como requer. Francisco José Teixeira.—Como requer. Manoel Lopes Duarte e *Braslian Coal Company, Limited*.—Indeferido.

Dutra Pereira & Comp.—A' Directoria de Obras para examinar si a casa está nas condições exigidas pelas posturas que regulam a matéria.

Leitão & Faria.—A' Directoria de Obras. Sampaio & Dias.—A' Directoria de Obras. Devoção do Senhor Bom Jesus do Bomfim.—A' Directoria de Obras.

Jacyntho Gonçalves da Silva.—Como requer nos termos da informação. Manoel José da Silveira.—Como requer de accordo com as informações.

D'Alphim Rangel da Silva.—A ignorancia da lei não justifica sua transgressão; indefiro esta petição, a Directoria de Obras proceda como no caso couber para fazer desaparecer a construcção feita sem licença e contra as posturas de construcções.

Antonio Lutz da Costa Simões.—Ao Dr. Emygdio Ribeiro para cumprir o despacho. Antonio Moreira da Costa.—Como requer nos termos da informação. Lavre a Directoria de Obras o documento em que se indica que a imposição da mudança da latrina.

José Bento Fernandes Guimarães.—Cumpra o despacho da Directoria de Obras.—A Directoria de Obras communique e envie os documentos ao 1º procurador dos Feitos da Fazenda para proceder como for de direito.

Barros Vieira & Comp.—A' Directoria de Obras para examinar quanto á collocação das latrinas.

Nos officios: Da Secretaria de Policia da Capital Federal.—A' Directoria de Obras para providenciar com a maxima urgencia.

Do Asylo da Mendicidade.—Informe o Sr. director sob as praxes adoptadas, afim de serem seguidas até que o governo municipal resolva sobre a especie.

Do fiscal da Candelaria.—A' Directoria de Obras para fazer a demolição.

Da directoria da limpeza publica.—A' directoria de obras para providenciar. Da directoria de obras.—Autorizo a limpeza das vallas.

Do Ministerio dos Negocios do Interior, sobre duas vallas na circunvizinhanças do Hospicio Nacional.—A' directoria de obras para providenciar com urgencia.

Abaixo assignados moradores na Villa Ruy Barbosa.—Ao Sr. Dr. director de obras para em companhia do Sr. 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, visitarem o edificio da Companhia de Sangamento do Rio de Janeiro sob a designação Villa Ruy Barbosa examinando a construcção sob o ponto de vista tecnico em suas relações com o que tivera sido estabelecido por contracto.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 10 de janeiro de 1893..... 2.700:213\$045
Idem do dia 11..... 359:088\$235

Em igual periodo de 1892.. 3.059:301\$280
2.387:854\$691

RECEBERDORIA

Rendimento dos dias 1 a 10 de janeiro de 1893..... 173:056\$790
Idem do dia 11..... 15:004\$857

Em igual periodo de 1892... 188:061\$647
219:076\$368

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de janeiro de 1893..... 17:708\$937
Idem dos dias 1 a 11..... 145:340\$030

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mercurio*, para Montevideo e Buenos Aires, levando malas para o Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Tamar*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2¼, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy e Deserpo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2¼, ditos com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Chilim*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Berlin*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8¼, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje a folha do pessoal da Estatística Nocturna.

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico, para os fins convenientes, na conformidade dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, que o corretor de mercadorias Manoel Gusmão foi exonerado, a seu pedido, em sessão de 9 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1893.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Inspectoria do 4º Distrito de Portos Maritimos

O escriptorio central mudou-se para a rua do General Gurjão n. 2, ponta do Cajú. (.)

Intendencia da Guerra

CARGAS PARA GOYAZ

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem encarregar-se da condução de taes cargas a apresentarem ao mesmo senhor suas propostas, em duplicata, em cartas fechadas, no dia 18 do corrente mez.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até á capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o affiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicado, e o pagamento effectuado pela thesouraria de fazenda do dito estado, provida a entrega das mesmas cargas em perfeito estado, no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.)

Collegio Militar

Os Srs. paes, tutores ou correspondentes dos alumnos deste collegio, são convidados a vir satisfazer, nesta secretaria, a importancia do enxoval e das respectivas pensões.

Secretaria do Collegio Militar, 12 de janeiro de 1893.—*Jonathas de Mello Barreto*, capitão-secretario.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 6 de fevereiro proceder-se-ha a concurso nesta contadoria, para preenchimento de uma vaga de praticante, na forma do art. 33 do regulamento approved por decreto n. 348 de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até o dia 5 de fevereiro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa lettra e conhecimento perfeito, não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria Geral da Guerra, 5 de janeiro de 1893.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

José Joaquim Godinho e Felipe de B. C. Pinheiro.—Compareçam na Directoria Geral de Viação. (.)

Prefeitura do Distrito Federal

AVISO AO PUBLICO

O Dr. prefeito do Distrito Federal manda scientificar ao publico que os açougueiros abaixo mencionados estão obrigados, pelo termo que se segue, a vender carne verde pelo maximo de 100 réis sobre o preço pelo qual comprarem o kilo da mesma carne em S. Diogo, e chamar attenção do mesmo publico para os boletins que faz publicar diariamente sobre a venda desse genero, no referido deposito.

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal, 11 de janeiro de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

TERMO QUE ASSIGNARAM NA ESTAÇÃO DE S. DIOGO OS AÇOUGREIROS ABAIXO ASSIGNADOS PARA A VENDA DE CARNE Á POPULAÇÃO DESTA CAPITAL FEDERAL.

Aos trinta dias do mez de julho de 1892, nós abaixo assignados, retalhistas de carne verde, reunidos na estação de S. Diogo, acudindo ao convite feito em nome da presidencia da Intendencia Municipal, e affixados em editaes nas portas desta estação, subscrevemos o presente termo, pelo qual nos obrigamos a vender carne verde ao publico pelo maximo de 100 réis sobre o preço pelo qual a comprarmos em S. Diogo. E, por ser verdade e para constar, assim o declaramos e firmamos o presente termo, subscripto e assignado pelo chefe do serviço em S. Diogo.—O chefe do serviço em S. Diogo, *José Joaquim de Moraes e Valle*.

Francisco Miranda, rua do Conde d'Eu n. 192.

Sobrinho Silveira & Comp., rua da Uruguayana n. 94.

Viuva Barros M. Lima, rua da Misericordia n. 18.

Manoel José de Azevedo Pacheco, rua do General Camara n. 248.

Valle Rego & Comp., praça das Marinhas ns. 13 e 25.

Ferreira Junior & Menezes, rua da Passagem n. 36.

João Luiz da Rocha, rua da Imperatriz n. 6.

Manoel José da Rosa, rua da Assembléa n. 8.

Fiel Augusto de Oliveira, praça das Marinhas n. 38.

José Francisco Rosa, largo de S. Francisco da Prainha n. 29.

Antonio A. Garcia, rua Thomaz Coelho n. 2.

Augusto Antunes Garcia, rua do Visconde do Rio Branco n. 5.

João Avila, rua do Conde d'Eu n. 125.

Matheus Lourenço Azevedo, rua do Cattete n. 83.

José Francisco de Medeiros, largo do Madureira (Cascadura).

Manoel M. Fagundes, rua Boulevard Sete de Setembro n. 85.

Francisco Luiz de Freitas, rua Senador Euzébio n. 218.

Bento José da Costa Brazil, praça das Marinhas.

João Bernardo de Mello Junior, rua do Alcantara n. 144.

Mello & Irmão, rua do Alcantara n. 1.

Francisco José Fernandes, rua do Conde d'Eu n. 170.

João Borges de Valladão, rua da Prainha n. 167.

João Machado Junior, rua Formosa n. 65.

Lourenço Pereira Cotta, rua do Visconde do Rio Branco n. 15.

Manoel Francisco da Silveira, rua da Saude n. 117.

Goulart & Irmão, rua da Saude n. 133.

João Pereira de Almeida, rua do Mattoso n. 51.

Antonio Maria de Souza, rua S. Luiz Gonzaga n. 76.

Lauriano Ferreira de Souza, rua do General Osorio n. 12.

Manoel Dias Borba, rua dos Arcos n. 5.

João Cardoso de Avila, rua João Caetano n. 3 E.

Antonio Ferreira Junior, rua do Conde d'Eu n. 27.

Assigno que durante o tempo da actual Intendencia hei de fornecer ao mercado—H. Ayres, rua Haddock Lobo n. 2.

Moura & Val, rua Aurea n. 4.

Joaquim Rodrigues & Comp., rua do Aque ducto n. 34 A.

Assigno por pedido do Sr. Camara Mello, rua de S. Leopoldo n. 111, H. Ayres.

José Machado Cardoso, rua de S. Christovão n. 247.

Assigno a pedido de José Gonçalves de Aguiar, rua do Cattete n. 15, H. Ayres.

Botelho & Pires, rua do Mattoso n. 142.

Pires & Cunha, rua da Guarda Velha n. 75.

Arêas & Comp., rua da Constituição n. 1 CC.

Antonio Cordeiro de Lima, rua da Assembléa n. 22.

Rocha & Filho, rua da Assembléa n. 15.

Joaquim José da Rosa, rua da Assembléa n. 41.

Lucas & Vieira, E. Officinas.

Antonio Pereira de Barros, rua de S. Luiz Gonzaga n. 100.

Cesar Pereira de Barros, rua de S. Luiz Gonzaga n. 70.

Manoel Ignacio Brum da Silveira, rua da Uruguayana n. 73.

Manoel Borges Pires, rua da Guarda Velha n. 31.

Dias & Machado, rua Formosa n. 96.

Frederico Augusto Vieira, rua de Santo Christo n. 169.

Manoel Vieira de Bessa & Comp., rua do Passeio n. 288 A.

José Moreira Maia, rua do Jardim Botânico n. 28.

Francisco Rodrigues de Souza, rua da Ajuda n. 108.

Silvestre e Aesta, rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 73.

Antonio Joaquim de Moura, na mesma casa acima.

Gonçalves & Ferreira, rua do Pão Ferro n. 17.

Silva & Freitas, rua de S. Christovão n. 335.

Jacinto Custódio, rua de S. Luiz Gonzaga n. 84.

José Martins Luiz, rua do Senador Euzébio n. 144.

Manoel Nunes Barbosa & Irmão, rua Malvino Reis n. 120.

Manoel Antonio das Neves, praça do General Osorio n. 8 C.

José da Rocha de Freitas, rua do Cattete n. 172.

José Vieira da Costa, rua da Gambôa n. 107.

Manoel José Corrêa, rua do Riachuelo n. 223.

José Ferreira Belem, rua do Senador Euzébio n. 150.

Joaquim Alves Moreira, rua de Sant'Anna n. 19.

João Ferreira Goulart, praça do General Osorio n. 10 F.

José Maria Merdes, rua Malvino Reis n. 35.

José Martins Areas, becco do João Baptista n. 7.

Francisco Toste de Mello, rua do Mercado n. 6.

Brazil & Irmão, rua da Ajuda n. 64 e travessa do Club Gymnastico n. 1.

Manoel Augusto Ferreira, praça do Cajú, venda, S. Lazaro.

Jacinto Cardoso de Carvalho, rua do Dr. João Ricardo n. 2.

Manoel Barcellos Lucas, rua de Pedro II n. 20.

José Francisco da Rosa Junior, rua Evaristo da Veiga n. 8.

Elias Ferreira Machado, rua do Senado n. 32.

Augusto Maria da Motta, praça das Marinhas n. 20.

Viuva Rocha, rua do Nuncio n. 46.

Francisco José Tavares, rua Lucio de Lagos n. 2.

Viuva Amelia, largo de Cascadura n. 206.

Silva & Cardoso, rua do Riachuelo n. 172.

José Thomaz & Comp., estação de Piedade.

Christiano Augusto Teixeira, rua do Engenho n. 12.

Eduardo Avelino dos Reis, rua de S. Clemente n. 19.

Mendes Junior, rua de D. Anna Nery n. 83.

Mendonça, rua do Conde n. 83.

Borges & Souza, praça do Mercado n. 14.

Joaquim Borges Valladão, rua do Livramento n. 124.

Antonio da Costa Canto, rua do Conde de Bomfim n. 30.

José Vieira Cardoso Coimbra, rua Vital n. 1.

Almeida Junior, rua de S. Luiz Gonzaga n. 236.

Francisco Antonio de Siqueira, rua do Boulevard n. 121.

Joaquim Cardoso Vieira, rua da Uruguayana n. 164.

Antonio da Rocha, praça Formosa n. 135.

J. Jemenes & Comp., praça do General Osorio n. 6.

João Ferreira de Mello, rua do General Camara n. 139.

Francisco José da Silva, rua da Candelaria n. 54.

Corrêa & Martins, praça do General Osorio n. 8 A.

Matheus das Neves, rua da Saude n. 127.

Trindade, rua da Imperatriz n. 51.

Candido Antonio Carneiro, rua de S. Clemente n. 68.

Ferreira & Garcia, rua de Catumby n. 21.

Francisco Ignacio Brum, rua do General Polydoro n. 4.

Duarte & Martins, rua do Senador Euzébio.

Manoel Ignacio da Silveira Junior, rua do Machado Coelho n. 103.

Luiz Dias, rua do Estacio de Sá.

Francisco do Couto Garcia, largo do Rosario n. 22 A.

Garcia & Costa, rua de D. Feliciano n. 81.

João Dias, praça de Botafogo n. 92.

José da Silva, rua do Dr. João Ricardo n. 208.

José Borges Martins, praça das Marinhas ns. 1 e 10.

João Curvello d'Avilla, rua da Passagem n. 69.

Caetano José de Souza, rua de D. Polyxena n. 3.

Antonio Martins Ribeiro, rua de Catumby n. 93.

Candido Ferreira da Silva, rua do Conde d'Eu n. 263.

Mendes & Cardoso, rua da Harmonia n. 55.

Mendes & Cardoso, praça da Harmonia n. 60.

Cardoso & Souza, rua da Saude n. 170.

Costa & Cardoso, rua da Saude n. 313.

Francisco Madruga, rua de S. João Baptista n. 37.

Augusto Pimentel, rua do Riachuelo n. 180.

Francisco Lucas de Azevedo, rua do Rezende n. 71.

Francisco Gonçalves Leonardo, rua do General Polydoro.

Ribeiro da Costa & Silva, rua do Conde d'Eu n. 298.

Manoel Antonio da Silva, rua dos Coqueiros n. 7.

Manoel da Silva Pinto, rua da União n. 12.

Francisco Goulart de Souza, rua de Olinda n. 28.

Francisco Machado das Neves, rua Bambina n. 21.

Ramos & Carvalho, rua do Conde de Bomfim n. 134.

Taveira & Comp., rua do Conde de Bomfim n. 108.

Manoel Machado Coelho, rua do Barão de Mesquita n. 40.

Joaquim Martins Coimbra, rua do Conde de Bomfim n. 282.

Antonio Jacintho Rezende, rua Leopoldo n. 7.

José Maria de Faria, rua do Marquez de Abrantes n. 45.

Francisco Cardoso Nunes, rua das Laranjeiras n. 163.

Francisco Cardoso Nunes, rua das Laranjeiras n. 144.

Antonio Borges Machado, rua de Estacio de Sá.

Christovão Corrêa da Silva, travessa de S. Salvador n. 10 A.

José Nunes de Souza, rua do Cattete n. 103.

Viuva Maria da Costa, rua do Haddock Lobo n. 96.

José Leal Ferreira, Villa-Isabel n. 52.

Antonio Leal Ferreira, Villa-Isabel n. 7.

Sobrinho, Silveira & Comp., rua do General Carrara n. 165.

Francisco Martins Arêas, rua do Cattete n. 241.

João Luiz Pacheco, rua do Cattete n. 50.

Manoel Luiz Pacheco, largo do Cattete n. 3.

Antonio da Rocha Lopes, rua do Senador Euzébio n. 122.

Antonio Gonçalves de Mello Netto, rua do Senador Vergueiro n. 56.

Manoel Rodrigues Mathias, rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 42.

Francisco da Silveira Machado, rua da Assembléa n. 2.

Manoel Ignacio Brito, rua do Cattete n. 128.

José Vieira Cardoso, rua do Cattete n. 117.

José Freitas, rua do Cosme Velho n. 38.

Ribeiro & Madruga, rua da Assembléa n. 4.

Agostinho Thomaz do Canto, rua do Cattete n. 237.

Mello & Souza, rua do Cattete n. 240.

Martins & Silveira, rua do Cattete n. 253.

Torres & Brandão, rua de S. Salvador n. 49.

Ignacio Rodrigues da Rocha Goulart, rua de S. Clemente n. 177.

Pedro de Souza Lopes, rua do Marquez de Abrantes n. 16.

José da Costa Machado, rua do Mercado n. 7.

Francisco Gonçalves Leonardo, rua do General Polydoro n. 54.

Francisco Vieira Goulart, praça do Mercado n. 2.

Joaquim Vaz da Borba, praça da Gloria n. 9.

João Silveira Rodrigues, praça do General Osorio n. 81.

Rodrigues & Comp., rua do Fialho n. 26.

José Gonçalves Tosta, rua do Fialho n. 26.

Antonio Pereira Rezende, rua Vinte e Quatro de Maio n. 88.

Manoel de Souza Lopez, rua do Conde d'Eu n. 152.
 Aguiar & Rocha, praça do Engenho Novo n. 6.
 João Patricio Valladão, rua da Lapa n. 71.
 Alberto da Rocha Tavares, rua Vieira da Silva n. 10.
 Alberto da Rocha Tavares, praça do Engenho Novo n. 10.
 José Joaquim Tristão, rua do Coronel Figueira de Mello n. 30.
 Francisco da Rosa, rua do Senador Pompeu n. 86.
 José Ignacio Garcia, rua Thomaz Coelho n. 126.
 Mendes & Silva, rua do Hospício n. 276.
 Joaquim Luiz Pereira, rua do General Camara n. 252.
 Araujo & Comp., rua Escobar n. 30.
 Antonio Homem Goulart Macedo, rua de S. Christovão n. 66.
 Manoel Pereira Carauta, rua do General Camara n. 198.
 José Rapozo Albanaz, rua de S. Clemente n. 13.
 João José Arruda, rua de S. Christovão n. 170.
 Antonio de Souza Lopez, rua das Laranjeiras n. 50.
 Antonio Borges Pires, rua das Laranjeiras n. 64.
 Francisco Peixoto de Mello, rua Bella de S. João n. 45.
 José Silveira Faria, rua de Pedro II n. 20.
 Ribeiro & Martins, rua do Conde d'Eu n. 126.
 Luiz Borges Pires, rua do General Pedra n. 190.
 José Machado da Rosa, rua do Estrella n. 37.
 Mendonça & Cardoso, largo do Rio Comprido n. 5.
 Manoel Francisco Monteiro, praça do Mercado n. 9.
 José Silverio do Amaral, becco do João Baptista n. 1.
 Martins & Carneiro, rua dos Voluntarios da Patria n. 22.
 José Borges Pires, rua Goyaz n. 26.
 José Monteiro Nunes, rua de S. Luiz Gonzaga n. 42.
 Joaquim Paulino, rua do Riachuelo n. 168.
 Santos Barcellos & Comp., rua do Evaristo da Veiga n. 71.
 Pires & Borges, praça do General Osorio n. 10.
 Rocha & Comp., praça do General Osorio n. 8 B.
 Thomaz Borges Menezes, largo do Rosario n. 24.
 Manoel Francisco Guimarães, rua Haddock Lobo n. 189.
 Jacinto Pavão Espindola, rua da Misericordia n. 22.
 Madruga & Silva, rua de S. Pedro n. 127.
 João Coelho Pereira, rua do Evaristo da Veiga n. 75.
 Joaquim José Ornellas da Costa, rua do Evaristo da Veiga n. 84.
 Curvello & Comp., rua de S. Clemente n. 107.
 José Garcia da Rosa, rua de S. Pedro n. 199.
 Dias & Comp., rua do Riachuelo n. 113.
 Joaquim Dias, rua Miguel de Frias n. 56.
 Manoel Pavão de Deus, rua Costa Pereira n. 288.
 A rogo de Manoel Garcia Valladão, Francisco Cardoso Machado, largo do Rosario n. 9.
 Martins & Bittencourt, praça do Tiradentes n. 61.
 Cardoso & Irmão, largo do Rosario n. 6, 8, 28 e 32.
 José Gonçalves Leonardo, rua da Ajuda n. 44.
 Candido Espindola de Mello, largo do Rosario n. 2.
 Custodio de Barros, rua do General Camara n. 167.
 Manoel Cardoso Brum, rua Senador Dantas n. 50.
 Manoel Gonçalves Pecego, rua Senador Eusebio n. 44.

Coelho Alves & Comp., rua Imperial n. 43 e Miguel Fernando n. 2.
 Azevedo & Irmão, rua do Riachuelo n. 235.
 Manoel Cardoso de Avila, rua Mariz e Barros n. 10.
 Manoel Pereira Furtado, rua Conde d'Eu n. 262.
 José Homem de Moraes, rua Visconde de Maranguape n. 52.
 José Homem de Moraes, rua Evaristo da Veiga n. 67.
 João Vieira Borba, rua S. Luiz Gonzaga n. 166.
 João José de Azevedo, rua de Catumbi n. 76.
 Gilberto Ferreira Assumpção, rua de São Christovão n. 72.
 Manoel Francisco Vieira, rua Gonçalves Dias n. 6.
 João Francisco Vieira, rua do Lavradio n. 35.
 Manoel Francisco Tavares, rua Gonçalves Dias n. 8.
 José Jacintho Bacalhão, rua de D. Manoel.
 José Maria de Lima, rua Estacio de Sá n. 26.
 Fructuoso & Soares, rua do Conde d'Eu, n. 337.
 Henrique Joaquim Gonçalves, rua Pedro Americo n. 64.
 Jacintho José Leal, rua da Assembléa n. 9.
 Manoel Joaquim Madruga, rua da Assembléa n. 12.
 James Stewart, praça das Marinhas ns. 95 e 96.
 José Taveiros de Azevedo, rua Voluntarios da Patria n. 171.
 F. Ferreira Marques, rua Voluntarios da Patria n. 123.
 Francisco V. Fontes, rua Voluntarios da Patria n. 76.
 Domingos Mello & C, rua da Uruguayana n. 92.
 Domingos José Luiz de Castro, Botafogo.
 Manoel Souza Machado, rua da Assembléa n. 16.
 Francisco Ferreira Terra, rua Vinte e Quatro de Maio n. 14.
 Manoel Francisco Bittencourt, rua Visconde de Itamarajy n. 4.
 Francisco Vieira Rocha, rua do Bomfim n. 50 H.
 Antonio de Simas, rua Conselhido Thomaz Coelho n. 153.
 Charles & Lobão, rua do Mercado n. 9.
 Almeida Campos, rua General Sampaio n. 32.
 Augusto Muniz & Comp., rua das Laranjeiras n. 172.
 José Goulart de Souza & Comp., rua Marquez de S. Vicente ns. 5 e 5 I.
 Manoel Borges do Couto, rua da Saude n. 37.
 Castro & Sebastião, rua do Boulevard n. 152.
 José Homem Goulart, praças das Marinhas n. 19.
 João da Rocha Luiz, rua do Dr. João Ricardo n. 12.
 Francisco Corrêa de Mello, rua Saldanha Maranhão n. 13 S.
 Mauricio Medeiros Teixeira, rua Senador Eusebio n. 8.
 Sergio Pereira de Menezes Pamplona, rua dos Voluntarios da Patria n. 135.
 Carlos Cunha Barreto, Campinho.
 Joaquim Alves Goulart, rua Commendador Fialho n. 21.
 Manoel José Espindola, rua do Bomfim n. 46.
 José Luiz Pacheco, rua da Lapa n. 17.
 Manoel Martins Nunes, rua da Saude n. 195.
 João Luiz Gonçalves, Cascadura.
 José Placido Velho Rego, rua Bragança n. 2.
 Candido Coelho de Avila, rua Barão de S. Felix n. 37.
 Candido & Comp., rua Barão de S. Felix n. 4.
 Avila & Silva, praça do General Osorio ns. 2 e 4.
 Seraphim Silveira Madruga, rua da Assembléa n. 18.

José Jacintho Lima, rua dos Arcos n. 78.
 Gregorio & Comp., rua da Lapa n. 8.
 Antonio Silveira Machado.
 José Maria Toste, rua de S. Pedro.
 José Maria da Motta, rua da Prainha n. 30.
 Viuva Cardoso Lourenço, rua Larga de São Joaquim.
 Joaquim Luiz Teixeira, rua do Pão Ferro n. 17.
 Manoel Cardoso do Couto, rua Senador Pompeu n. 112.
 Vieira Rocha, rua Santo Christo n. 74.
 José Antonio Tinoco, rua de S. Januario n. 102.
 Jacintho Ferreira de Mello & Comp., rua de Haddock Lobo n. 62.
 José Mendes de Freitas, rua de S. Christovão n. 110.
 Francisco Dias Pereira da Silva, rua José dos Reis, Engenho de Dentro.
 Está conforme.— Intendencia Municipal, 11 de agosto de 1899.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario. »

Prefeitura do Districto Federal

CONCURRENCIA SOBRE DESENHOS TYPUS DE MITORIOS E CHALETS-LATRINAS

Tendo o jury dos desenhos apresentado em concurrencia publica para a escolha do typo demictorios e chalets-latrinas que deve ser adoptado pela Municipalidade concluido o trabalho e apresentado seu parecer, faço publico de ordem do Sr. Dr. prefeito que, na Directoria de Obras, se procederá, amanhã, ao meio-dia, á abertura das cartas em que se declaram os nomes correspondentes aos pseudonymos e signaes adoptados pelos concorrentes em seus desenhos.

São convidados os interessados a assistir ao acto da abertura.

Rio, 11 de janeiro de 1893.—*Gastão Silva*.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia do Sacramento, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia em 1 de janeiro e termina no dia 31 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.
 Directoria da Aferição, 1 de janeiro de 1893.
 O director, *Antonio Trovão*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 12 do corrente, serão chamados, no primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Portuguez (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Piragibé

(2ª e ultima chamada)

Alfredo de Paula Freitas Sobrinho.

Antonio Bastos Paes Leme.

Antonino Ferreira Mafra.

Inglês (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Noronha.

Agenor Ferreira da Rocha.

Octavio de Andrade.

(2ª e ultima chamada)

Alipio Sayão de Miranda Ribeiro.

Thomaz Duffles.

Adalberto Ferreira da Silva.

Agostinho Leite de Oliveira Silva.

Turma suplementar

(2ª e ultima chamada)

Christovão José dos Santos.

João Baptista Madeira.

Verissimo de Moraes.
João Cancio Nunes de Mattos Junior.
Mario da Silva Rocha.
José Saboia Viriato de Medeiros.
Historia geral—Presidencia do Dr. Menezes Vieira

Carlos Frederico Quatros.
Luiz Carlos Berrini.
Jayme Alves Garcia.
Ernesto Frederico de Werna Magalhães.

Turma suplementar

Agostinho Leite de Oliveira e Silva.
Mario da França Miranda.
Henrique Ribeiro Bernardes.
João do Bomfim Pinheiro da Costa.

Geographia (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Mattoso Maia.

(2ª e ultima chamada)

Augusto de Brito Belfort Roxo.
João Eduardo de Azerédo Córte Real.
Rodolpho de Alencar Coimbra.
Talisman Ferreira Teixeira.

Turma suplementar

Erico Freire de Villalba Alvim.
Antero Torres.
Heitor de Moraes.
Benjamin Machado Coelho de Castro.

Geographia (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Araujo Lima.

(2ª e ultima chamada)

José Nabuco Vieira.
José Barros Ramalho Ortigão.
Mario Brandão.
Alfredô Carlos Teixeira Leite Junior.

Turma suplementar

Servilio de Abreu Soares.
João Cancio Nunes de Mattos Junior.
Adalberto Ferreira da Silva.

Aritmetica e algebra (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Drago.

(2ª e ultima chamada)

Paulo Ernesto de Azevedo.
Harold Limoeiro.
Hérgolino Cruxén de Andrade Faria.
Carlos da Ponte Ribeiro Schiller.

Turma suplementar

Ignacio Guedes Furtado Leite.
José Malcher Aury.
Manoel Alves de Abreu.
Alberico Gerinack Possolo.

Aritmetica e algebra (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Coelho Barreto

(2ª e ultima chamada)

Arnaldo Ferreira de Paiva.
Metran da Franca Alencar Filho.
Leopoldo Vossio Brigido.
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.

Turma suplementar

Alfredo de Araujo Goncalves.
Justo Luiz Pereira da Silva.
Francisco Radler de Aquino.
Raul Dunlop.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 11 de janeiro de 1893.—O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Velho

Sendo apprehendido por infracção de posturas, na chacara, da rua de S. Francisco Xavier n. 83, um cavallo, o qual foi remetido para o deposito publico, á minha disposição, faço publico, para conhecimento de quem interessar, pelo presente edital, que deve proceder-se a leilão do mesmo, ás portas daquelle deposito, no dia 17 do corrente, ás 11 horas do dia, de conformidade com o que determina o disposto no § 16, tit. 3ª, secção 2ª e § 4º do edital de 28 de maio de 1853.

Rio, 10 de janeiro de 1893.—O fiscal, A. Pillar.

EDITAL

3ª Pretoria

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 3ª pretoria da Capital Federal, etc. Faz saber que, em cumprimento do disposto no art. 63 da lei n. 85 de 20 de setembro ultimo, nomeou os cidadãos abaixo mencionados para comporem as mesas eleitoraes que funcionarão nos logares que abaixo se declara, segundo divisão também expressa e que tem de presidir a eleição do intendente desta circumscripção, que deverá ter logar no dia 31 do corrente, ás 10 horas da manhã.

1º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões: 1º, 2º e 3º — 233 eleitores.
Local — Escola Polytechnica.
Presidente — Dr. Carlos Grey.
Mesarios — Dr. João Augusto de Camargo, Eduardo Moncada, Eugenio Juvanon e Oscar Rosas.

2ª secção

Quarteirões: 4º e 5º — 208 eleitores.
Local — Secretaria do Interior.
Presidente — Dr. Benevenuto da Silveira Lobo.
Mesarios — Gastão Alexandre Worms, José Cordeiro da Graça Castelló's Junior, José Pinto Vieira e Carlos Severiano Cavalier Darbylli.

3ª secção

Quarteirões: 6º e 7º — 203 eleitores.
Local — Club Gymnastico Portuquez.
Presidente — Dr. Antonio Pinheiro Guedes.
Mesarios — Dr. Carlos de Miranda da Silveira Lobo, Dr. João da Silva Nazareth, Eienne Gabalda e Argemiro Gabriel de Figueiredo Coimbra.

4ª secção

Quarteirões: 8º e 9º — 183 eleitores.
Local — Saguaão do Thesouro Nacional.
Presidente — Senador Antonio Justiniano Esteves Junior.
Mesarios — Dr. Carolino Francisco de Lima Santos, Antonio Seraphim Pinto Machado, Henrique Schroeder e Carlos Pinto Ferraz.

5ª secção

Quarteirões: 10º, 11º e 12º — 229 eleitores.
Local — Instituto Nacional de Musica.
Presidente — Dr. Joaquim Quintanilha Netto Machado.
Mesarios — Dr. Pedro Affonso dos Santos Junior, José Antonio Pereira da Cunha, Antonio Giomine e Damião Peixoto de Magalhães.

6ª secção

Quarteirões: 13º e 14º — 175 eleitores.
Local — Escola Publica do Sacramento.
Presidente — Bacharel Alfredo Augusto Gomes.
Mesarios — Dr. Clemente da Cunha Ferreira, Dr. Franklin Ferreira de Sampaio, Carlos Lucio Ribeiro Russil e Constantino Herman Schlobach.

7ª secção

Quarteirões: 15º e 16º — 193 eleitores.
Local — Casa do Forum.
Presidente — Dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca.
Mesarios — Dr. Ladislão de Souza Mello Netto, Dr. Pedro de Aquino Pinheiro, Francisco Antonio Castel Poggi e José Maria Maffra.

8ª secção

Quarteirões: 17º e 18º — 226 eleitores.
Local — Salão do Juizo do Commercio.
Presidente — Dr. Acacio Polycarpo Figueira de Aguiar.
Mesarios — Bacharel Carlos da Silva Nazareth, Anacleto Francisco Rhodes, Thomaz José Pinto de Cerqueira Sobrinho, João Sergio Goulart.

2º DISTRICTO

1ª secção

Quarteirões: 1º, 2º e 3º — 176 eleitores.
Local — Academia Nacional de Bellas Artes.
Presidente — Dr. Abdon Felinto Milanez.

Mesarios — Francisco Maria da Gama Berquó, Horacio Olympio da Silveira Albernaz, João Martins de Pinho e Eloy Pedro de Santa Barbara.

2ª secção

Quarteirões: 4º, 5º e 6º — 246 eleitores.
Local — Sociedade Industrial de Beneficencia.

Presidente — Dr. José Olivio de Uzeda.
Mesarios — Dr. José Henrique de Souza Barros, João Pedro Rigaza, Carlos Augusto Camissão de Mello e José Vicente Fabregas.

3ª secção

Quarteirões: 7º, 8º e 9º — 233 eleitores.
Local — Salão do Jury.
Presidente — Dr. Manoel Pereira Cardoso Fontes.

Mesarios — Dr. Caetano Agrypiano de Faria Castro, Pedro Moser, Antonio José Ribeiro Bhering e Ernesto Marcos Tigno da Cunha.

4ª secção

Quarteirões: 10º, 11º, 12º e 13º — 239 eleitores.
Local — Arcadia Dramatica Esther de Carvalho.

Presidente — Dr. José Alberto Rangel de Almeida Mendonça Queiroz Carneiro.

Mesarios — Dr. Eduardo Mendes Calaza, João Nunes da Costa, Mauricio Silberberg e Joaquim Marques Macino.

5ª secção

Quarteirões: 14º, 15º, 16º, 17º e 18º — 151 eleitores.
Local — Sociedade Funeraria Primeiro de Julho.

Presidente — Tobias Floriano do Rego Monteiro.

Mesarios — Thiago Bevilaqua, Augusto Fabbregas, Claudio Falque e Luiz Freire de Aguiar.

E, para constar, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume, extrahindo-se cópia para a imprensa.

Rio, 11 de janeiro de 1893. — E eu, José Balduino de Albuquerque, o subscrevi. — O pretor, Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que, o porteiro dos auditorios deste tribunal, ha de trazer a publico preço de venda e arrematação no dia 18 de janeiro de 1893, ás portas do predio á rua da Constituição n. 48, depois da audiencia que terá logar nesse dia ás 11 horas, os bens seg'ntes: nove carroças para conducção de pedras, sob os ns. 2030, 2729, 503, 502, 673, 671, 910 e 2730 e uma sem numero, sendo duas em mão estado, avaliadas em 1:800\$; dez animaes para o serviço das mesmas e os respectivos arreios, avaliados em 2:600\$; 41 pedras de lagado preparado 300\$, duas maineis de cantaria 30\$, quatro soleiras 40\$, seis meios fios medindo 8m,50 30\$, 26 lages para cimalha 5\$, 1.528 parallelipedes 80\$, 150 carros de pedra em bruto 120\$, 36 matações pequenos 28\$, um dito grande 30\$, sete pedras de lagado em pedra 50\$, tres carroças de areia 3\$000. Importando tudo em 5:116\$000. Cuos bens foram penhorados na accção executiva á Empreza de Obras Publicas no Brazil, por Antonio Francisco Lopes Cavadinha. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no mesmo dia, mez e hora acima referidos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que será publicado pela imprensa e affixado pelo porteiro no logar do costume, do que lavrará a respectiva certidão, que terá a juizo para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de dezembro de 1892. E eu, Luiz Augusto da Silva Brandão, o subscrevi. — Manoel Barreto Dantas.

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa official de 13 1/4 d. sobre Londres, e conservaram-na nas tabellas durante o dia.

Não houve muito movimento no mercado, que mostrou estabilidade, e si esta for conservada por alguns dias, os corretores terão lettras com que negociar, em logar dos contractos que ultimamente representaram-as.

As transacções realisadas foram em lettras bancarias a 13 1/8 e 13 3/16 d., sendo a ultima taxa contra caixa matriz; em papel repassado a 13 3/16 d. e em papel particular a 13 1/4 d.

O mercado fechou estavel, com os bancos accendo a 13 1/8 e 13 3/16 d. e o papel particular cotado a 13 1/4 e 13 5/16 d.; havia vendedores á primeira e tomadores á ultima taxa.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	13 1/8 d. a 90 d/v
Pariz, por franco	726 a 728 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	896 a 899 rs., a 90 d/v
Italia, por lira...	725 a 745 rs., a 3 d/v
Portugal.....	348 a 362 %o, a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	3\$820 a 3\$870, á vista.

Cotações officiaes

Soberanos

Soberanos..... 18\$300

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5%..	1:028\$000
Ditas idem, idem.....	1:029\$000
Ditas miudas.....	1:010\$000
Ditas idem, idem.....	1:015\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %/o.....	1:138\$000
Ditas do estado do Rio, de 200\$ ex-juros a razão de.....	990\$000

Bancos

Banco do Brazil, 1ª serie, ex-dividendo.....	211\$000
Dito idem, 2ª serie.....	100\$000
Dito Constructor.....	45\$000
Dito da Republica.....	85\$000
Dito idem.....	85\$500
Dito Credito Popular.....	25\$000

Companhias

Comp. Brasileira Torrens.....	50\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	37\$000
Dita idem.....	37\$500

Debentures

Debs. da Sorocabana.....	67\$000
Ditos Geral Estradas de Ferro, £ 20.....	2\$500
Ditos da Leopoldina, 200\$, 6 1/2 %	105\$000
Ditos do Banco Viação.....	16\$000
Ditos idem.....	16\$500
Ditos idem.....	17\$000

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1893.— O presidente, *Thomas Rabello*.— O secretario, *J. Aquino*.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 10 de janeiro de 1893 nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 do mez

Aguardente.....	10	28	pipas.
Café.....	187.229	2.362.635	kilogs.
Carvão vegetal.....	69.760	597.174	>
Fumo.....	8.109	76.978	>
Queijos.....	7.018	48.274	>
Toucinho.....	14.836	117.982	>
Diversas.....	16.289	40.155	>

Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA QUE TEVE LOGAR A 17 DE DEZEMBRO DE 1892

Aos 17 de dezembro de 1892, á 1 1/2 hora da tarde, achando-se reunidos no salão do Banco Franco Brasileiro accionistas representando 32.775 acções, como se verifica pelo livro de presença, o Sr. marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, presidente da directoria, depois de observar que era essa a terceira convocação para a assemblea extraordinaria que a directoria, ouvido o conselho fiscal, julgara dever reunir para, na conformidade dos annuncios em diversos jornaes, resolver sobre as duvidas suscitadas na interpretação do art. 7º dos estatutos, modificado na assemblea geral de 12 de maio do corrente anno, e sobre os meios de prover a administração da companhia dos recursos precisos para dar execução ao contracto com o Governo Federal e que tendo sido preenchidas todas as exigencias da lei declarava constituída a assemblea.

Proposto para presidir á assemblea o Dr. Heitor B. Cordeiro, o que foi unanimemente approved, assumindo á presidencia, convidou para secretarios os accionistas Drs. Julio A. Horta Barbosa e Caetano Pinto da Fonseca Costa, os quaes tomaram logar na mesa.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assemblea geral anterior, a qual, subinettida á discussão e não sendo impugnada é approved.

Declara depois que os Srs. accionistas tem conhecimento pelos annuncios dos motivos da presente convocação, sobre os quaes cumpre á assemblea deliberar, e que tendo sido distribuída aos Srs. accionistas uma exposição impressa, na qual a directoria esclarece as questões sujeitas, consulta si algum dos accionistas deseja que seja ella lida, o que, sendo dispensado pela assemblea, passa o Sr. presidente da companhia attendendo ao convite que lhe é feito a dar alguns esclarecimentos sobre o andamento da empresa no intuito de facilitar as deliberações que tem de tomar esta assemblea relativamente ao objecto da convocação.

Depois lê as tres conclusões da exposição impressa que são :

1ª, tendo em vista as disposições adoptadas no substitutivo do art. 7º dos estatutos para redução do capital a 12.500:000\$ correspondente a 62.500 acções e partindo do capital primitivo 20.000:000\$ em 100.000 acções, resolver (a assemblea) sobre a duvida suscitada pelo facto de já terem sido integralizadas 1.500 destas acções, as quaes escapam por esse motivo á conversão;

2ª, verificado o facto de deixarem de ser apresentadas á conversão certo numero de acções e achando-se desde muito esgotado o prazo marcado para tal fim, resolver sobre a prorogação do mesmo prazo, e o procedimento a ter como accionistas que, finda essa prorogação, se obstinarem em abster-se de cumprir essa resolução;

3ª, reconhecida a conveniencia de recorrer a operações de credito para se levar a effeito a construcção da estrada de ferro entre Alcobaca á Praia da Rainha, e as obras de melhoramento no leito dos rios, conceder autorisação á directoria para promover um emprestimo dentro do paiz ou fóra delle, sob as garantias do contracto feito com o governo e haveres da companhia, até a somma de 5.000:000\$ ou £ 500.000, em uma ou outra hypothese.»

Considerando cada uma de per si, desenvolve minuciosamente as questões, declara que em seu conceito considera a empresa em via favoravel que assegura o seu exito, at-

tendendo ao andamento que se lhe tem imprimido, o que lhe permitirá entrar no goso definitivo das grandes vantagens que resultam das concessões obtidas, si não lhe falterem a sua administração os recursos indispensaveis.

Observa que taes recursos só podem se obter em quantidade absolutamente indispensavel, principalmente tendo em vista a crise que assoberba presentemente a praça, por meio de operações de credito nas praças estrangeiras, mas que, para tentar essas operações com probabilidade sinão segurança de exito, é indispensavel que se preencham as estipulações do contracto com o governo, para as quaes foi fixado o prazo de dous annos, já esgotado, mas que por deliberação do governo ficou suspensa até que resolva definitivamente o Congresso, visto haver a companhia em tempo requerido a necessaria prorogação.

Que nesta emergencia, torna-se preciso sem perda de tempo organizar o serviço technico para exploração da secção de navegação dos rios na sua parte superior, adquirindo-se o material indispensavel, e bem assim dispor de recursos para encetar a construcção da Estrada de Ferro de Alcobaca á praia da Rainha, cujos estudos estão submettidos á approvação do governo, podendo considerarse que, além da apresentação desses estudos, também já se acha satisfeita a clausula relativa á navegação do baixo Tocantins, quer pela acceitação por parte do governo do serviço provisorio, quer pela aquisição do vapor que dentro em poucos dias. estará em condições de encetar o serviço definitivo.

Que para completar o pagamento quer do vapor, quer dos estudos da estrada de ferro, e iniciar o de estudos dos rios é indispensavel dispor-se desde já de 600:000\$, que se podem obter recorrendo ás chamadas autorizadas, caso melhor alvitro não seja indicado pela assemblea.

Conclue declarando que voltará a prestar novos esclarecimentos, si forem exigidos, pois que deseja que possam os Srs. accionistas deliberar com inteiro conhecimento do assumpto.

Em seguida, alguns accionistas tomando a palavra discutem a materia, terminando por serem levadas á mesa as seguintes propostas para servirem de base á deliberação da assemblea :

1ª — « Proponho que a assemblea geral, tomando na devida consideração a duvida suscitada pelo facto de terem sido integradas um certo numero de acções, anteriormente á deliberação da redução do capital primitivo, resolva que taes acções, devendo gosar das mesmas vantagens e onus que quaesquer outras integradas ou não, devem receber o bonus concedido ao capital realzado em acções, conforme a deliberação da assemblea geral que alterou o capital da companhia, e na mesma proporção do capital realzado, effectuando-se essa bonificação em acções integralizadas.

Em sessão, Rio, 17 de dezembro de 1892.— *Julio A. H. Barbosa.* »

2ª — « Propomos que a directoria fique autorizada a entender-se com os accionistas remissos a fim de obter dos mesmos amigavelmente as quantias de que são devedores; que para tal fim conceda-lhes um prazo unico e improrogavel de 30 dias para o pagamento da entrada, á razão de 2 % do valor das acções que possuirem ainda não convertidas; que, findo esse prazo, a directoria providencie com urgencia para a declaração do commisso de taes acções.

17 de dezembro de 1892.— *E. Busch Varella.* — *Caetano Pinto da Fonseca Costa.*

Em tempo declaram os signatarios que semelhante medida deverá ser tomada sem embargo de uma nova chamada de 5 % sobre o valor das novas acções não integralizadas, fructo da conversão.»

3.º — « Proponho que a directoria fique auto-risada, desde já, a contrahir no paiz ou no ex-trangeiro, empréstimo por emissão de debentures pela quantia de 5.000.000\$000.

(Assignada pelos mesmos). »

O Sr. presidente poz em discussão essas tres propostas successivamente e, não ha-vendo quem as impugnasse, submetteu-as á votação, sendo todas approvadas por unani-midade, abstendo-se do votar sobre a primeira os membros da directoria presentes. E, não havendo mais que tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, de que lavro a presente acta, que vae assignada por mim secretario, que a escrevi e por todos os accionistas presentes. — *Julio A. Horta Barbosa.* — *Hector B. Cordeiro*, presidente. — *Caetano Pinto da Fonseca Costa*.

Companhia Industria, Lavou-ra e Colonisação

ACTA DA ASSEMBLEÁ GERAL ORDINARIA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1892

Aos 28 dias do mez de dezembro de 1892, á meia hora depois do meio-dia, reunidos em assembleá geral ordinaria, em uma das salas do predio da rua do Conse-lheiro Saraiva n. 18, quinze Srs. accionistas representando 9.333 acções, declara o pre-sidente da companhia aberta a sessão e pede á assembleá que nomeie um presidente para dirigir os trabalhos.

E' acclamado para occupar este cargo o Sr. Hermano Joppert, que chama para secretarios os Srs. Americo Augusto Vianna de Barros e Miguel Antonio dos Santos Coimbra Junior.

O Sr. secretario procede á leitura da ultima acta a qual é approvada sem dis-cussão.

O Sr. presidente diz que o fim da reunião é apresentação do relatorio e contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1891 e do parecer do conselho fiscal.

Mandando proceder á leitura do relatorio é dispensada por proposta de um Sr. accio-nista.

Pelo relator do conselho fiscal, é lido o respectivo parecer, cujas conclusões postas em discussão conjunctamente com o relatorio, são approvadas unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente da companhia, pedindo a palavra para uma explicação, diz que em re-lação ao topico do relatorio sobre o estado precario da companhia, tem a dizer que tor-na-se necessario que os Srs. accionistas, se manifestem a respeito, afim de encaminhar-se os negocios do modo o mais conveniente aos seus interesses.

Depois de explicações pedidas por alguns Srs. accionistas a que responde o Sr. presi-dente, ficou resolvido que na assembleá geral extraordinaria convocada para hoje em se-guida a esta, se tomassem as resoluções con-cernentes a esse objecto, pois que, na que ora funciona va nenhuma resolução definitiva podia ser tomada, o que foi approvedo.

Em seguida o Sr. presidente declara appro-vadas pela assembleá geral as conclusões do parecer do conselho fiscal, isto é o balanço, as contas do anno findo em 31 de dezembro ul-timo, bem assim todos os actos de gestão da directoria até aquella data.

Diz mais o Sr. presidente que, sendo tam-bem um dos fins da reunião a eleição do con-selho fiscal e supplentes para o corrente anno, convida aos Srs. accionistas a trazerem suas cédulas á mesa e ao Sr. secretario para proceder á chamada.

São recebidas 15 cédulas, as quaes apuradas deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:
Dr. Aureliano Teixeira Garcia, 204 votos;
Eduardo Candido Pereira de Carvalho, 202 votos;

Antonio José Fontes, 200 votos;
João de Oliveira Santos, 6 votos.

Para supplentes:
Joaquim Pinto Paranhos Junior, 184 votos;
João Alexandre Lahmeyer, 184 votos;

Americo Augusto Vianna de Barros, 184 votos;

Miguel Antonio dos Santos Coimbra Ju-nior, 60 votos.

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os tres primeiros senhores mais votados e para supplentes tambem os tres mais votados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-dente levanta a sessão ás 2 horas da tarde; e para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada pelos membros da mesa.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892. — *Hermano Joppert*, presidente da assembleá geral. — *Americo Augusto Vianna de Barros*, 1º secretario. — *Miguel Antonio dos Santos Coimbra Junior*, 2º secretario.

ACTA DA ASSEMBLEÁ GERAL EXTRAORDINARIA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1892

Aos 28 dias do mez de dezembro de 1892 ás 2 horas e 15 minutos da tarde, achando-se reunidos em uma das salas do predio da rua Conselheiro Saraiva n. 18, 16 Srs. accionistas representando 9.333 acções, o Sr. H. Jop-pert, presidente da companhia declara que, havendo numero mais que sufficiente para constituir a assembleá geral extraordinaria convocada conforme annuncios, abre a sessão e pede para que se nomeie o presidente que dirija os trabalhos.

E' acclamado para occupar este cargo o Sr. Hermano Joppert, que convida para se-cretarios os Srs. Americo Augusto Vianna de Barros e Miguel Antonio dos Santos Coimbra Junior.

Constituída assim a mesa, é lida e appro-vada a acta da assembleá geral ordinaria desta data.

O Sr. presidente diz que o fim da reunião é, como dizem os annuncios da convocação, trá-tar-se de assumptos que envolvem a liqui-dação ou reorganisação da companhia, bem como deliberar-se sobre os actos consequentes a essas resoluções.

Posto em discussão o assumpto, pede a palavra o Sr. presidente da companhia e faz ver aos Srs. accionistas, que convocara esta assembleá geral extraordinaria para fazer-lhes scientes do estado precario em que fica-ram os negocios da companhia em consequencia da execução movida pelo Banco do Brazil, primeiro credor hypothecario, contra a com-panhia e pela cessão que fez a terceiro do seu direito creditorio nes-a divida, com o que muito malograram-se quaesquer esforços por parte da directoria de proseguir em sua ad-ministração, e que, sendo urgente tomar-se resolução definitiva quanto á sua marcha futura, pedia aos Srs. accionistas que se manifestassem a respeito.

Pedidas explicações por alguns dos Srs. accionistas a que respondeu o Sr. presidente, veiu á mesa a seguinte proposta, assignada por diversos accionistas:

« Fica a directoria autorizada a reorganisar ou pôr em liquidação a companhia, amigavel, ou judicialmente, ficando no caso de liqui-dação amigavel, constituida a directoria em commissão liquidante para todos os actos.

« A entender-se com os credores no sentido de acordar os mesmos na ordem de sua prio-ridade, sobre o modo de solverem-se os com-promissos, e investida de plenos poderes para agir no que for mais conveniente aos inter-esses da companhia para o que lhe são tam-bem conferidos poderes em causa propria para transigir, alienar e praticar todos os actos de livre e geral administração inclusive receber, dar e aceitar quitações em juizo e fóra. »

Posta em discussão esta proposta foi unani-memente approveda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-dente levanta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde e para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada por todos os membros da mesa.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892. — *Hermano Joppert*, presidente da assembleá geral. — *Americo Augusto Vianna de Barros*, 1º secretario. — *Miguel Antonio dos Santos Coimbra Junior*, 2º secretario.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEÁ GERAL EXTRAORDINARIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1892 (3ª CONVOCAÇÃO)

Presidencia do ex-senador commendador Manoel José Soares

Aos 17 dias do mez de dezembro de 1892, ad meio-dia, no escriptorio central desta com-panhia, na villa Ruy Barbosa, á rua dos In-validos n. 36, compareceram sessenta e nove (69) Srs. accionistas, com consto do livro de presença, representando por si e por pro-curação vinte e tres mil oitocentas e oito ac-ções (23.808) com dots mil trescentos e se-tenta e dous votos (2.372).

O Sr. Arthur Sauer, presidente da compa-nhia, tomando a cadeira da presidencia e agradecendo aos Srs. accionistas terem com-parecido em tão avultado numero, o que prova, mais uma vez, o interesse que tomam pela prosperidade da companhia, declara le-galmente constituida a assembleá geral ex-trordinaria convocada para hoje, pela ter-ceira vez, e competente para deliberar sobre qualquer assumpto, propondo para presidir os trabalhos importantes desta assembleá o ex-senador commndador Manoel José Soares que, por aclamação unanime foi eleito pre-sidente da assembleá. Assumindo a presiden-cia o Sr. commendador Manoel José Soares, convidou para 1º secretario o Sr. Gustavo Massov e para 2º o Sr. Evaristo Galvão e mandou proceder á leitura da acta da assem-bleá geral ordinaria precedente, assim como os termos lavrados por não terem comparecido accionistas em numero legal para as assem-bleas convocadas para os dias 3 e 9 do cor-rente mez.

Postos em discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão e postos a votos são unanimemente appro-vados.

Em seguida o mesmo Sr. presidente expõe que o assumpto da presente reunião era de-liberar:

1.º Sobre a applicação da renda actual da companhia, enquanto as obras encetadas não forem concluidas;

2.º Sobre a modificação de alguns artigos dos estatutos;

3.º Sobre a uma proposta da directoria, ácerca de um empréstimo a contractar;

4.º Para eleger um director supplente na vaga aberta pelo fallecimento do ex-senador o conselheiro João Florentino Meira de Vas-concellos; e declara que a respeito dos tres primeiros assumptos existem duas propostas da directoria acompanhadas dos respectivos pareceres do conselho fiscal e se acham sobre a mesa, convidando o Sr. Arthur Sauer, presidente da companhia, a fazer a competente exposição.

Tomando a palavra o Sr. Arthur Sauer, em amplo discurso, argumentando com documen-tos e tabellas extrahidas do archivo, expõe a situação da companhia, tanto sobre o ponto financeiro, como a respeito do estado das obras, accrescentando que si a marcha destas não tivesse sido interrompida por quasi in-venciveis obstaculos da parte do governo, que hoje felizmente podem se considerar vencidos e pelos acontecimentos politicos e suas fataes consequencias sobre o cambio e o valor mo-netario brasileiro, a companhia, que hoje, em cinco grandes villas operarias, já construiu habitações para 3.266 pessoas, teria com toda certeza, neste anno, no 3º de sua vida, edifi-cado casas para 10.000 pess'as; concluindo motivou a 1ª proposta, que é do teor se-guinte:

« Senhores accionistas:

Tendo esta companhia, em curto tempo, executado importantissimas obras de cons-trução de casas para operarios e classes po-bres, constantes das cinco grandes villas operarias — todas conhecidas por vós e situa-das no centro da cidade e nos suburbios, or-ganizado e installado suas officinas centraes

de serraria a vapor, esquadria, carpintaria e marcenaria, de serralharia, funilaria, pintura, de pedras artificiaes a vapor, e a sua importante fabrica de cal em Vassouras, tudo sem ter recorrido a vós para realisardes novas entradas de capital; e

Achando-se parte dessas obras em via de construcção, quasi concluidas, parte apenas encetadas e parte só em projecto para utilisar-se dos pitmeiros e grandes terrenos que a companhia adquiriu, como sabeis á margem do leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, em frente das estações dos suburbios até á estação do Cupertino, e

Tendo-se realisado todas essas acquisições de bens de raiz e obras importantissimas, com as entradas apenas de 25 % do nosso capital, com o producto da emissão de 7.509 *debtures* em ouro (a quarta parte da emissão, ou 2741 *debtures* do emprestimo, não foi emitida á vista do cambio desfavoravel desta época) e com o emprestimo de avultada somma, constante do balanço, feito no banco do Brazil e Banco do Commercio, debeizo da responsabilidade dos signatarios do presente; e

Considerando que, para consolidar esta ultima divida fluctuante e para resgatar, em condições as menos onerosas possiveis o nosso primeiro emprestimo por *debtures*, assim como para concluir as obras encetadas, tornam-se precisos fundos, e tendo esta directoria, sob indicação e conselho do nosso conselho fiscal, encetado novas relações com agentes de syndicatos de capitalistas estrangeiros; e,

Sendo esses agentes, depois de um exame aprofundado das propriedades, que constituem o nosso activo, e depois de terem visitado e inspeccionado as nossas cinco grandes villas operarias, lotadas pelo engenheiro fiscal do governo para darem habitação a 3.266 pessoas, cujas casas já estão promptas e alugadas, de opinião ser preciso avaliar esses bens e concessões, tomando por base o rendimento, e, em conclusão:

Considerando que todas essas propriedades da companhia, os bens de raiz e concessões adquiridas, figuram no balanço por muito diminuto valor, e não com o valor real e effectivo, que representam hoje essas propriedades, que são muito superiores ás sommas que se acham escripturadas em nossos livros;

porque a companhia adquiriu umas por baixo preço e outras lhe foram concedidas gratuitamente pelo governo;

porque a companhia obteve a maior parte dos materiaes de construcção empregados em duas partes de suas villas operarias pela terça parte do valor actual e o resto ainda por menor preço do que actualmente se pôde obter;

porque a mão de obra de duas terças partes das ditas edificações foi paga pela metade do que ora se paga;

porque a grande superficie de terrenos que foi ganha no desaterro da parte do morro do Senado augmentou consideravelmente a area prompta a edificar e o valor da Villa Ruy Barbosa;

porque a companhia adquiriu ha tres annos, grandes terrenos em quasi todas as estações dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, que hoje podem vender-se por preço alto, visto ter augmentado o numero de viajantes nesta estrada, no ultimo anno, de um milhão e sendo hoje frequentados os trens dos suburbios annualmente por sete milhões de viajantes;

porque a companhia edifica as suas villas operarias com materiaes na mór parte isentos de direitos de importação e de expediente e está no goso de outros favores obtidos do governo, assim como fabrica na sua propria serraria a vapor e nas suas outras officinas a esquadria, o soalho, as pedras artificiaes, etc., etc.;

porque a nossa caieira de Vassouras, que figura no inventario pelo seu valor de compra e o custo de pequenos melhoramentos ahi feitos, dá uma renda liquida annual de 36.000\$, podendo ser elevada, com os melho-

ramentos modernos, construcção de novos fornos, a um rendimento de 200.000\$, tendo pedras de marmore de primeira qualidade, para a fabricação de cal por cem annos, segundo o calculo feito pela extensão da pedreira.

Portanto, a directoria propõe:

1º, que seja nomeada uma comissão de tres louvados, que examine e avalie os valores actuaes das propriedades, bens de raiz e concessões adquiridas pela mesma companhia e que o augmento dos valores por essa avaliação, seja levado a uma conta de reserva;

2º, que fique a directoria autorizada, com plenos poderes, a contractar, fóra ou dentro do paiz, nas melhores condições que puder alcançar, a emissão de um emprestimo por *debtures*, garantido por todas as concessões, direitos, propriedades e rendas que a companhia possuir;

3º, que fique a directoria autorizada, emquanto não concluir esse emprestimo ou não realisar vendas de terrenos, a applicar a renda actual da companhia para concluir as obras encetadas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892. — Os directores, Arthur Sauer. — João Francisco Fróes da Cruz. »

O Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal a respeito desta proposta, que é do teor seguinte:

Parecer

O conselho fiscal, tendo examinado a exposição e proposta da digna directoria, de 2 do corrente, relativamente á avaliação dos bens de raiz e concessões pertencentes á companhia, e de um emprestimo, assim como sobre a applicação das rendas, de accordo com a exposição e proposta, é de parecer que seja submittido á assembléa geral para deliberar.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892. — Manoel José Soares. — Manoel José de Carvalho. — Nicoláo Viggiano. »

Posta em discussão a proposta, manifestaram alguns accionistas ser preferivel a directoria fazer novas chamadas de capital a aggravar os bens da companhia com um novo emprestimo, porém, depois de uma discussão animada em que tomaram parte os Srs. directores da companhia Arthur Sauer e João Francisco Fróes da Cruz, assim como os Srs. presidente da assembléa e Frederico Nogueira, Fernandes Braga, Santos Pereira, Anselmo Barbedo e Almeida Relvas, convenceram-se da conveniencia das medidas propostas e justificadas pelo conselho fiscal, que, postas a votos, foram approvadas, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal da companhia.

Em consequencia do art. 1 da proposta o accionista Evaristo Galvão propõe e são eleitos unanimemente para louvados o Exm. Sr. marechal. Dr. engenheiro Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, commendador José Antonio Ribeiro e o Sr. Antonio Monteiro de Miranda Castro, para avaliarem os bens de raiz da companhia.

O Sr. presidente consulta aos nomeados si é necessario adiar para outro dia a assembléa, ou se podem fazer seu laudo emquanto a assembléa suspende seus trabalhos; ao que responderam os louvados, que tendo sido avisados, com antecedencia, que iam ser propostos para isso, e havendo aprofundadamente examinado os mesmos bens, affirm de poderem, dentro de pouco tempo, apresentar o laudo, o Sr. presidente suspende a sessão e, reaberta esta, o Sr. commendador José Antonio Ribeiro apresenta e lê o laudo, que é do teor seguinte:

«Laudo da comissão de louvados eleita pela assembléa geral dos accionistas da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro para proceder á avaliação das propriedades da mesma companhia e determinar o valor virtual da respectiva concessão.»

Os abaixo assignados, constituindo a comissão supra mencionada, tendo examinado

todos os documentos que lhes foram apresentados pela directoria da companhia e baseado-se nos dados que delles resultam, procederam á avaliação das propriedades da mesma companhia e determinaram o valor virtual da respectiva concessão, como passam a indicar.

Propriedades da companhia

Construidas ou em construcção :	Valores estimados
Villa Ruy Barbosa.....	2.684.000\$000
» Arthur Sauer.....	198.000\$000
» Senador Soares.....	746.800\$000
» Maxwell.....	150.000\$000
» Sampaio.....	743.000\$000
Por construir :	
Villa Ouro Preto.....	52.000\$000
» Antonio.....	500.000\$000
» Portugal.....	120.000\$000
» Rocha.....	85.000\$000
» dos Cocheiros.....	80.000\$000
» Carolina.....	63.000\$000
» Laura.....	46.000\$000
» Vieira de Castro.....	140.000\$000
» Quintino.....	28.000\$000
» Carvalho.....	27.000.000
» Fróes da Cruz.....	104.000\$000
» Riachuelo.....	16.000\$000
» Xavier.....	13.000\$000
» Mangueira.....	10.000\$000
Olaria Piedade.....	30.000\$000
Palacete Ruy Barbosa.....	90.000\$000
Caieira Vassouras.....	150.000\$000
Cocheira Central.....	90.000\$000
Offinas Centraes.....	165.000\$000
Armazem Central.....	80.000\$000
Praia de Botafogo.....	20.000\$000
Somma.....	7.410.800\$000

Observações

Na determinação dos valores supra indicados a comissão tomou por base, sempre que foi possível, a renda da propriedade. Na falta, porém, deste elemento ou quando por ser accidental não podia servir a renda de criterium para a avaliação da propriedade, fundou-se a comissão no custo della até 30 de junho do corrente anno, salvo ligeiras alterações para arredondar os algarismos. Exceptuou-se deste processo a propriedade denominada—Antonio (morro de Santo Antonio), cujo valor foi estimado pela renda presumivel que se poderá auferir da construcção naquella logar de uma villa de capacidade pelo menos igual a da Ruy Barbosa, e tendo-se em consideração o augmento no custo das respectivas obras pela elevação do terreno, bem como os trabalhos accessorios que terão de ser ahi executados para commodidade dos habitantes como sejam—canalisação de agua, de gaz e de esgotos.

A renda que serviu de base para a avaliação de cada uma das villas em construcção á terminar foi a que se poderá auferir depois de terminadas as obras e convenientemente mobiliadas as habitações com applicação de tarifas organisadas de accord com a lei de concessão e regulamento do governo.

Todos os dados de que serviu-se a comissão constam de um quadro organizado pela directoria, e que poderá ser considerado parte integrante deste laudo: nelle estão indicadas todas as propriedades com seu custo real até 30 de junho do corrente anno; sua área total, distinguindo a porção edificada e por edificar, comprehendendo naquella o terreno occupado pelas ruas e jardins; renda actual e a que deve resultar nas condições apontadas; orçamento para terminação das obras, etc.

Conforme a avaliação feita importam todas as propriedades da companhia na somma de 7.410.800\$000.

Avaliação da concessão

Os favores de que goza a companhia em virtude do decreto n. 9859 de 8 de fevereiro de 1888 e lei n. 3396 de 24 de novembro do

mesmo anno podem ser virtualmente avaliadas pela economia do capital a empregar para consecução dos fins a que ella se propõe.

Além do direito de desapropriação por utilidade publica, cessão gratuita de propriedades nacionaes não utilizadas no serviço publico, gosa a companhia dos tres seguintes favores que a commissão passa a apreciar.

1.º Isenção de direitos de importação para o material que for empregado nas obras, inclusive do expediente, por 20 annos.

A importancia deste favor depende da natureza das construcções. Na impossibilidade de uma discriminação, admittiu a commissão que todo o capital da companhia.—10.000:000\$—fosse empregado, e computando na metade dessa quantia a importancia do material, admittiu que dous terços fossem importados, resultando da applicação do favor a economia de 1.333:000\$, correspondente a 40 % do valor da importação.

2.º Isenção do imposto da decima urbana por 15 annos.

O valor desta concessão é relativo ao valor locativo das propriedades da companhia. Segundo as informações da directoria, a renda dessas propriedades elevar-se-ha em breve a 450:000\$ annuaes; e sendo o imposto da decima para as sociedades anonymas de 20 %, resultará para a companhia a economia annual de 90:000\$, correspondente ao capital de 1.800:000\$ a 5 %. Tendo-se respeito a economia realisada até ao presente e a que deve resultar do augmento das construcções dentro do prazo de 15 annos, pôde ser aquelle valor elevado de mais 40 %, dando o total de 2.500:000\$000.

3.º Concessão gratuita de agua para as habitações de 2.ª e 3.ª classe.

O numero das habitações destas duas classes no presente é, segundo informou a directoria, de 300.

Pode-se-lhes attribuir, em media, a contribuição de 18\$000 annuaes para agua, o que dá 5:400\$ annuaes, correspondente ao capital de 108:000\$ que poderá ser elevado a 150:000\$, levando-se em conta o desenvolvimento das construcções.

Sommas das tres parcelas assim determinadas 3.983:000\$, seja 4.000:000\$000.

Os demais favores não podem ser de antemão computados; mas si attende-se que só as duas aquisições feitas já pela companhia—o terreno em que foi construida a Villa Sauer e o do morro de Santo Antonio, attingem a perto de 1.000:000\$, parece a commissão que não exaggerará computando em 5.500:000\$, o valor virtual das concessões de que gosa a companhia, cumprindo, porém, observar que os dous referidos terrenos acham-se já comprehendidos na avaliação das propriedades da companhia, assim como tambem se pôde considerar incluída no valor das villas construidas, de cuja renda se serviu como base de avaliação, a maior parte da importancia das demais concessões.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1892.—Antonio Monteiro de Miranda Castro.—Jeronymo R. de Moraes Jardim.—José Antonio Ribeiro.»

Posto em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente approved este laudo.

O Sr. presidente pede ao Sr. 1.º secretario para proceder à leitura da segunda proposta da directoria acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal, cujos documentos são do teor seguinte :

« Senhores accionistas — Tendo sido decretadas depois da constituição da nossa companhia multiplas disposições na legislação sobre as sociedades anonymas, a directoria, no intuito de harmonisar os estatutos com a lei vigente e para sanar algumas lacunas, ouvido o conselho fiscal, submette á deliberação da assembléa geral as seguintes modificações:

Art. 3.º § 6.º Em lugar de — reedificar — diga-se—edificar e reedificar.

Art. 5.º Em lugar de — previstas na lei n. 3150 de 4 de novembro de 1882 e no regulamento n. 8821— diga-se— previstas na lei vigente.

Art. 6.º O paragrapho unico é substituido pelo seguinte:

§ 1.º E' facultativo ao accionista integralisar suas acções, fazendo effectiva a entrada total do valor da acção, e, neste caso, terá direito ao dividendo correspondente ao capital realisado, podendo converter as acções nominativas em acções ao portador.

Art. 44. E' substituido pelo seguinte:

O presidente do conselho fiscal terá direito a uma remuneração de 1:200\$ e cada um dos membros effectivos de 600\$ por semestre.

Art. 58. Elimine-se neste artigo as ultimas quatro linhas.

Art. 9.º O texto deste artigo será substituido pelo seguinte, de conformidade com os arts. 32, 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891:

§ 1.º O accionista que não effectuar as entradas dentro do prazo marcado nas chamadas, não terá direito aos dividendos correspondentes aos semestres em que estiver devendo a companhia de entradas vencidas, ficando suspenso o exercício dos mais direitos da acção emquanto não forem satisfeitas as obrigações inherentes á mesma acção;

§ 2.º A directoria poderá conceder ao retardatario um prazo de 60 dias para realizar a entrada vencida, pagando este os juros da mora, á razão de 1% ao mez;

Realizando o retardatario a entrada depois de vencidos esses 60 dias, pagará mais 1/2 % —por mez principiado;

§ 3.º Não effectuando o accionista as entradas no prazo prorogado, a companhia, depois de ter preenchido as formalidades da lei, poderá declarar a acção em commisso e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o possuidor da acção os direitos que assistam por lei á companhia.

Art. 6.º Acrescente-se:

§ 2.º Fica a directoria autorisada a emitir acções até á importancia de 5.000:000\$, si encontrar tomadores fóra do paiz.

Art. 12. No final deste artigo se fará o aditivo seguinte:

Os possuidores de acções ao portador as depositarão na caixa da companhia, pelo menos tres dias antes das reuniões das assembléas geraes, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações das assembléas.

Art. 15. O texto deste artigo será substituido pelo seguinte:

De conformidade com o art. 40 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, é vedado á companhia comprar, vender e aceitar em penhor as suas proprias acções, porém, tendo fundos disponiveis, poderá compral-as para amortisação, sem prejuizo do capital.

Art. 36. Elimine-se no § 2º deste artigo as ultimas oito palavras:—Salva a approvação do presidente da Junta Commercial.

Art. 49. Em vez de—no mez de abril e maio—diga-se—antes de findar-se o 1º semestre.

Art. 60. Fica a directoria autorisada a vender os bens de raiz da companhia, que julgar conveniente, porém, sob condição expressa de empregar o equivalente do preço do custo dos predios vendidos para amortisar *debentures* do emprestimo da companhia, sendo levados os lucros realisados nessas vendas a conta de lucros e perdas, afim de serem empregados para concluir obras.

Art. 61. Fica prohibida á companhia a compra de titulos de outras sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1892.—Os directores, Arthur Sauer.—João Francisco Fróes da Cruz.»

Parecer

O conselho fiscal, tendo examinado o projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos desta companhia apresentado pela digna directoria, em 1 do corrente, concorda e é de parecer que o mesmo projecto seja submettido á approvação da assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892.—Manoel José Soares.—Manoel José de Carvalho.—Nicoláo Viggiano.»

Postos em discussão, cada um de per si, os artigos da proposta, foram impugnadas as modificações propostas ao paragrapho unico do art. 6º, motivando o accionista Joaquim de Souza Maia a inconveniencia de crear-se acções ao portador e propondo eliminar da proposta as oito ultimas palavras do citado paragrapho. «Podendo converter as acções nominativas em acções ao portador.»

Depois de uma curta discussão, foi posta a votos e approved a emenda.

O accionista Frederico Augusto de Souza Nogueira impugnou a modificação proposta ao art. 44 e propoz uma emenda ao art. 6º, que enviou á mesa, assim concebida:

« Proponho que ao art. 6º acrescente-se o seguinte paragrapho—Nenhuma chamada será realisada sem autorisação da assembléa geral;

Art. 44. dos estatutos—Proponho que seja mantida e rejeitada a emenda da directoria.

S. R.—Rio, 17 de dezembro de 1892.—F. Nogueira.»

Posta em discussão, foi vivamente combatida esta emenda, tomando parte nos debates grande numero de accionistas, apontando e motivando o Sr. commendador Manoel José Soares, que, passando a presidencia ao 1º secretario, disse não ser admissivel de fórma alguma cortar das attribuições da directoria o direito de fazer chamadas de capital, quando julgar preciso, attribuição que lhe era dada nos estatutos, e sem o que não era possível gerir uma empresa desta ordem, e que a directoria mostrou bastante criterio não tendo incommodado os Srs. accionistas com chamadas na epoca difficil que atravessamos; porém, que este direito devia ficar reservado á directoria.

O director coronel João Francisco Fróes da Cruz acrescentou que para poupar a bolsa dos Srs. accionistas e para não crear no tempo da crise difficuldades ao grande numero de accionistas da classe dos operarios, que contamos entre nós, elle e set collegas assumiram para não pararem as obras, responsabilidades importantissimas em dous estabelecimentos deste paiz, no Banco do Brazil e no Banco do Commercio, endossando em favor da companhia lettras para mais de 900:000\$, e que, além disto, parte da divida fluctuante da companhia corre sob a responsabilidade directa e individual dos dous directores da companhia, e que, portanto, não podiam ser privados do direito de chamada no caso de necessidade.

O director Sauer acrescentou que, tendo elle e seu collega assumido estas responsabilidades só fundados no direito que assistia á directoria de fazer chamadas quando lhe conviesse, não podia consentir na abolição deste direito e que essa falta impossibilitaria á directoria de contractar todo e qualquer emprestimo, porque não haveria banqueiro algum que quizesse contractar emprestimo com uma sociedade, cujos socios reservaram o direito de entrar com o capital quando lhes conviesse ou mesmo de negal-o arbitrariamente a fornecér o capital subscripto por elles para ser pago, e não para só figurar no papel; que tal pretensão era contraria ao espirito da lei das sociedades anonymas, e que a directoria sempre reservára esta attribuição de que talvez brevemente tenha, necessidade de fazer uso, sinão se realizar o emprestimo projectado.

A' vista de taes argumentos o Sr. accionista Nogueira retirou a sua proposta.

Submettido a votação o requerimento de retirada foi unanimemente approved.

O accionista Joaquim de Souza Maia propoz a suppressão do § 2º, do art. 6º da proposta, que é do teor seguinte:

« Fica a directoria autorisada a emitir acções até á importancia de 5.000:000\$, si encontrar tomadores fóra do paiz. »

Posta em discussão e a votos a suppressão requerida, é approveda.

O Sr. presidente, deixando a cadeira da presidencia, que é assumida pelo 1º secreta-

rio, motiva e propõe acrescentar-se ao art. 15 da proposta estas palavras— e da amorização dos debentures— e no art. 61 as seguintes palavras—ou de qualquer outro título aleatorio.

Submettidas a discussão e a votos foram approvadas estas emendas.

Assumindo de novo a presidencia o Sr. commandador Manoel José Soares, mandou novamente redigir todos os artigos com as respectivas emendas approvadas e proceder à segunda leitura do projecto de reforma com a nova redacção, ao que o Sr. coronel Fróes da Cruz observa que, visto ter sido approvada a suppressão da parte relativa às acções ao portador, o art. 12 devia tambem ser supprimido.

O Sr. presidente mandou de novo rever a a redacção e proceder, pela terceira vez, à leitura de toda a redacção da reforma dos estatutos, que, posta em discussão e a votos, foi unanimemente approvada, absten-do-se da votação os dous directores da companhia.

O Sr. presidente diz que vae-se tratar do ultimo ponto da ordem do dia, que é o preenchimento da vaga de supplente de director.

O Sr. José Antonio Ribeiro, obtendo a palavra pela ordem, indica o Sr. Evaristo Galvão para exercer esse cargo.

O Sr. Frederico Nogueira, obtendo igualmente a palavra diz que, conhecedor, como é, de perto da pessoa que acaba de ser indicada para o logar de supplente de director, faz sua essa apresentação.

O Sr. presidente diz que põe a indicação dos Srs. José Antonio Ribeiro e Frederico Nogueira a votos, e, sendo aceita unanimemente pela assembléa, o Sr. presidente declara supplente de director o Sr. Evaristo Galvão.

Terminada a ordem do dia, o Sr. presidente annuncia que vae dar por findos os trabalhos, e, obtendo a palavra, o Sr. Dr. Guarany propoz à assembléa um voto de louvor ao seu presidente, o Exm. Sr. ex-senador Soares, pelos relevantes serviços que tem prestado à companhia, desde o seu inicio até aos trabalhos da sessão de hoje, serviços que o recomendam como um verdadeiro benemerito da philantropica idéa posta em pratica pela Companhia de Saneamento, pelo que pede à assembléa que esse voto de louvor seja lançado na acta da sessão de hoje, e bem assim que a assembléa mande tirar a oleo o retrato de tão benemerito accionista e cidadão para ser collocado na sala de honra da mesma companhia.

O Sr. presidente (*déixando a cadeira, que é occupada pelo Sr. 1º secretario, Gustavo Massou*) diz que vem cheio de satisfação patentear os seus sinceros agradecimentos à manifestação de que acaba de ser alvo, principalmente às lisonjeiras palavras do distincto Dr. Socorro Guarany. Proseguindo, diz que, sendo o seu ideal unica e exclusivamente na Companhia de Saneamento o grande desideratum da realisação das villas operarias, para que esta capital possa se collocar em boas condições hygienicas, expurgando eternamente de seu seio a peste da febre amarella, que tem a sua séde nas estalagens e cortiços, afim de que o estrangeiro visitante não tenha riso nem motejo a fazer, protesta desde já envidar todos os seus esforços para que a companhia não interrompa as suas obras, e para isso garante aos Srs. accionistas que, si por qualquer circumstancia a companhia não puder levantar o emprestimo no estrangeiro, dá a sua palavra que conseguirá seja levantado no paiz. (*O orator é applaudido por uma frenetica manifestação.*)

Em seguida o Sr. presidente, reassumindo a cadeira, dá a palavra ao Sr. 2º secretario que observando que, sendo as resoluções tomadas nesta assembléa, que já conta perto de tres horas de trabalhos, de summa importancia, acha conveniente à assembléa no near tres accionistas para assignarem esta acta, conjunctamente com os membros da mesa.

Sob proposta do accionista o Sr. Fritz Krug foram nomeados para este fim os Srs. commandadores José Luiz Fernandes Braga, José Antonio Ribeiro e Thomaz dos Santos Pereira.

E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e levantou a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde, do que se lavrou a presente acta.

O presidente da assembléa, *Manoel José Soares*.— Os secretarios, *Gustavo Massou*.— *Evaristo A. Galvão*.— *José Luiz Fernandes Braga*.— *José Antonio Ribeiro*.— *Thomaz dos Santos Pereira*.

N. 1.995—Certifico que hoje foi archivada nesta repartição, sob n. 1.995, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, realisada no dia 17 de dezembro ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de janeiro de 1893.—O official maior, *Manoel do Nascimento e Silva*.

Estavam duas estampilhas, no valor de 5\$500 devidamente inutilizadas.

A margem estava o sinete da Junta Commercial.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Activo	
Accionistas...	8.038:700\$000
Titulos em carteira :	
Letras garantidas.....	766:231\$310
Em prestimos garantidos..	4.570:501\$950
Efeitos descontados...	906:166\$250
Letras a receber.....	251:832\$240
<hr/>	
Caução da directoria....	200:000\$000
Moveis e benfeitorias..	24:036\$100
Edificio do banco.....	212:837\$100
Valores hypothecados..	10.059:297\$440
Penhores mercantís.....	18.697:114\$124
Contas correntes garantidas:	
Saldos devidores.....	6.533:859\$148
Titulos depositados.....	945:406\$500
Diversas contas: saldos.	9.047:735\$181
Acções de bancos.....	21:372\$250
Acções de companhias.....	1.138:531\$320
Debentures diversas.....	1:384\$973
Apólices diversas.....	5:174\$000
Apoilces do E. Nacional de 1889 (ouro)	6:007\$500
Carteira agricola.....	10.175:924\$744
Caixa :	
Saldo em moeda corrente.	3.254:934\$117
<hr/>	
	81.403:460\$274
Passivo	
Capital :	
Valor de cem mil accções de 200\$000....	20.000:000\$000
Acções e em canção.....	200:000\$000
Garantias diversas.....	33.930:411\$564

Contas correntes de movimento :	
Saldos credores.....	4.809:230\$605
Depositos....	347:595\$266
Depositantes..	945:406\$500
Letras por dinheiro a premio.....	457:963\$630
Diversas contas: saldos.	9.078:698\$003
Fundo de reserva.....	657:603\$220
Fundo de integralisação	500:000\$000
Idem idem a distribuir..	38:700\$000
<hr/>	
Dividendos a pagar:	
Saldo do 5º e 6º im portancia do 7º.....	1:880\$000
	401:880\$000
Lucros suspensos.....	35:971\$486
Theouro Nacional (Carteira Agricola).....	10.000:000\$000
<hr/>	
S. E. ou O.	81.403:460\$274

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1893.—*João Valverde de Miranda*, director presidente.—*J. Soares Pinto*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Empreza de Construções Civis

Nao tendo comparecido a 1ª e 2ª convocações, numero sufficiente de accionistas para a constituição da assembléa geral extraordinaria convocada *ex-vi* do § 1º, art. 137 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, que tem de tomar conhecimento de proposta do Sr. Francisco Antonio Vaz, para compra de todas as acções desta empreza, de novo convoco os Srs. accionistas para a referida assembléa, que deve realisar-se, segunda-feira, 16 do corrente, ao meio-dia, no Banco Constructor, á rua da Quitanda n. 78, prevenindo-lhes de que nesse dia a assembléa se constituirá e deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1893.—*Dr. Hilario de Góes*, presidente. (.)

Companhia Fabril de Arcois e Sellaria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunir-se no dia 25 do corrente, ao meio dia, no escriptorio da companhia, á rua da Ajuda n. 68, em assembléa geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal sobre os negocios sociaes, das contas e balanços apresentados e procederem à eleição do conselho fiscal, de conformidade com o art. 19 dos estatutos.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1893.—*Manoel Airoza de Oliveira*, presidente. (.)

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 25 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.

Rio de Janeiro —Imprensa Nacional — 1893